



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Comunicação Interna nº 12 / CEAF - CA - PROCESSO SELETIVO - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE PROCESSOS SELETIVOS

Em 17 de maio de 2024.

De: Unidade de Processos Seletivos - Coordenação Administrativa do CEAF

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assunto: Termo de Convênio de Estágio - FACULDADE ALFREDO NASSER - CASA NOVA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o referido processo para análise e processamento de convênio de estágio para os cursos de Graduação, com a FACULDADE ALFREDO NASSER - CASA NOVA.

Ressalto que o processo de Recredenciamento Institucional (e-MEC 202405543) e o Reconhecimento de Curso de Direito (e-MEC 202405544) estão em andamento (doc. 1068711).

O presente expediente está de acordo com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica, nº 0731752, SEI: [19.09.48132.0015970/2023-07](https://sef.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** em 07/06/2024, às 15:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sef.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1069820** e o código CRC **35F984C8**.

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE ALFREDO NASSER DE CASA NOVA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **FACULDADE ALFREDO NASSER DE CASA NOVA**, código MEC 22443, inscrita no CNPJ 03.485.228/0002-98 com sede na Rodovia BR 235, bairro Zona Urbana, em Casa Nova - BA, mantida pela **ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO**, código MEC 1032, inscrita no CNPJ nº 01.460.690/0001-24, neste ato representada pela Diretora **Renata Gomes Rego**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0013577/2024-37 celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **FACULDADE ALFREDO NASSER DE CASA NOVA**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1.O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE ALFREDO NASSER DE CASA NOVA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **FACULDADE ALFREDO NASSER DE CASA NOVA**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE ALFREDO NASSER DE CASA NOVA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE ALFREDO NASSER DE CASA NOVA

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f) garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g) assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2.DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;

- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE ALFREDO NASSER DE CASA NOVA**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAF

RENATA GOMES REGO
Diretora

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE ALFREDO NASSER DE CASA NOVA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **FACULDADE ALFREDO NASSER DE CASA NOVA**, código MEC 22443, inscrita no CNPJ 03.485.228/0002-98 com sede na Rodovia BR 235, bairro Zona Urbana, em Casa Nova - BA, mantida pela **ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO**, código MEC 1032, inscrita no CNPJ nº 01.460.690/0001-24, neste ato representada pela Diretora **Renata Gomes Rego**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0013577/2024-37 celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **FACULDADE ALFREDO NASSER DE CASA NOVA**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE ALFREDO NASSER DE CASA NOVA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **FACULDADE ALFREDO NASSER DE CASA NOVA**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE ALFREDO NASSER DE CASA NOVA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE ALFREDO NASSER DE CASA NOVA

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;

- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f)** Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h)** reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i)** conduta pessoal reprovável;

j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE ALFREDO NASSER DE CASA NOVA**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAF

RENATA GOMES REGO
Diretora

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **FACULDADE ALFREDO NASSER DE CASA NOVA**, inscrita no CNPJ 03.485.228/0002-98 código MEC 22443, com sede na Rodovia BR 235, bairro Zona Urbana, em Casa Nova - BA, mantida pela ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO, código MEC 1032 inscrita no CNPJ nº 01.460.690/0001-24, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a FACULDADE ALFREDO NASSER DE CASA NOVA.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

RENATA GOMES REGO
Diretora
FACULDADE ALFREDO NASSER DE CASA
NOVA

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **FACULDADE ALFREDO NASSER DE CASA NOVA**, inscrita no CNPJ 03.485.228/0002-98 código MEC 22443, com sede na Rodovia BR 235, bairro Zona Urbana, em Casa Nova - BA, mantida pela ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO, código MEC 1032 inscrita no CNPJ nº 01.460.690/0001-24, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a FACULDADE ALFREDO NASSER DE CASA NOVA.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

RENATA GOMES REGO
Diretora
FACULDADE ALFREDO NASSER DE CASA
NOVA



MANIFESTAÇÃO

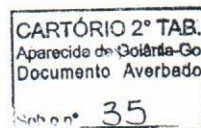
À Sua Senhoria Tiago de Almeida Quadros, Coordenador do CEAF,

cumprimentando-o cordialmente, a **FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n 03.485.228/0002-98, com sede na BR 235, km 79, Casa Nova - Bahia, doravante denominada **“INSTITUIÇÃO DE ENSINO”**, mantida pela Associação Aparecidense de Educação, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n 01.460.690/0001-24, com sede na rua Campo Grande, n. 26, lote 01, Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia – Goiás, **manifesta-se favoravelmente** sobre a conveniência e oportunidade da celebração de convênio de estágio entre esta instituição e o o Ministério Público do Estado da Bahia, visando o ensino e a pesquisa científica, sem nenhum interesse utilitário ou negocial.


Renata Gomes Rêgo
Diretora de Relações Institucionais
FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA
Portaria Nº 1-CN/AEE

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I – DO NOME - SEDE – FORO



Art. 1º - Constituída sob a denominação de ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO, por tempo indeterminado, fica organizada uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Campo Grande, quadra 26, lote 01, s/n, Jardim Esmeralda, Aparecida de Goiânia, Goiás, a qual reger-se á por Estatuto e pelas leis em vigor.

§ 1º - A Associação Aparecidense de Educação adotará a sigla AAE, tendo personalidade jurídica própria, distinta de seus membros, não respondendo estes, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por elas contraídas.

§ 2º - A Associação Aparecidense de Educação poderá manter filial fora do Estado de Goiás, desde que com anuência de sua Diretoria.

CAPÍTULO II - FINALIDADE

Art. 2º - A Associação tem por objetivos principais e permanentes:

§ 1º - Fundar e manter escolas de todas as categorias: Ensino Fundamental, Médio, Superior e de Especialização, nos quais a Educação se torne acessível a todos.

§ 2º - Fica vedado a acepção de pessoas, conceder ou negar privilégios por motivos de cor, crença ou convicção filosófica ou política.

§ 3º - Estabelecer livrarias, editoras, imprensa escrita ou falada.

§ 4º - Fazer extensões dos cursos em qualquer parte do país.

§ 5º - Visa ainda a associação colaborar com poderes públicos competentes no sentido de melhorar as condições sanitárias gerais, pelo estabelecimento de centros de ensino dos preceitos de higiene e saúde.



Andrea W. Lima Medolla
OAB/GO 33.469

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS



Art. 3º - À Assembléia Geral da Associação Aparecidense de Educação é formada por 07 (sete) membros em caráter VITALÍCIO.

§ 1º - O membro que faltar, sem justificativas às Assembléias devidamente convocadas, durante dois (2) anos terá seu mandato extinto, devendo ser eleito outro para substituí-lo.

§ 2º - A eleição do novo associado dar-se-á por aclamação dos demais associados, em Assembléia Geral.

§ 3º - Admissão de associado é o ingresso como efetivo no quadro social que somente poderá ocorrer mediante pedido devidamente instruído com prova de exercício de atividade econômica, certidões negativas de protesto, concordatas e falências, para análise e decisão a critério da Diretoria com anuência expressa do diretor presidente.

I . a qualidade de associado é intransmissível.

II . são deveres dos associados, ressalvadas as prescrições e exceções deste estatuto:

- a) zelar pelo bom nome e pelo patrimônio moral e físico da Associação, bem como colaborar com a realização dos objetivos sociais;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as normas regulamentares e decisões dos Órgãos da Instituição;
- c) pagar as contribuições, emolumentos e taxas que forem fixadas;
- d) exercer cargos, competências e atribuições inerentes, para os quais forem eleitos ou indicados;
- e) respeitar as decisões do Presidente, órgãos e dirigentes da Associação;
- f) prestar informações e esclarecimentos necessários aos serviços informativos da Associação;
- g) comparecer às assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;
- h) participar de reuniões.



Andrea M. Lima Medolla
OAB/GO 33.469

III . Os associados, fundadores e efetivos, constituem o quadro social base da Entidade, e terão os seguintes direitos:

- a) tomar parte nas Assembléias, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, salvo quando houver vedação prevista neste Estatuto;
- b) requerer na forma estatutária, convocação de qualquer órgão deliberativo da Associação, desde que o requerimento esteja subscrito por menos de 1/5 (um quinto) dos associados;
- c) participar da vida da Associação e integrar comissões, grupos de trabalho, representação perante entidades e órgãos públicos, quando designados pela Diretoria;
- d) requerer licença, pelo prazo que lhe fixar a Diretoria, com suspensão de direitos e deveres;
- e) fazer propostas e sugestões de interesse social;
- f) recorrer de decisões e de atos, que julgar graves ou relevantes;
- g) assistir as reuniões não reservadas de Órgãos da Associação, participando dos debates;
- h) utilizar os serviços mantidos pela Associação, desde que atendidas às condições fixadas pela Diretoria;

§ 4º - Demissão é o desligamento do associado por sua própria vontade ou iniciativa, e deverá ser requerida de forma expressa ao Presidente ou ocorrerá de forma tácita quando o associado deixar de comparecer à assembleia geral ordinária por dois anos consecutivos.

§ 5º - Exclusão é o desligamento do associado imposto por decisão da Diretoria, na forma prevista neste estatuto.

I . As penalidades de exclusão ou de suspensão serão aplicadas pelo Presidente de acordo com a gravidade da falta cometida, avaliada a circunstância em que ocorrer, após análise da diretoria, garantindo o direito da defesa com prazo de 10 dias.

II . Da penalidade aplicada caberá recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da decisão.

III . Será excluído do quadro social da Associação Aparecidense de Educação o associado que:

- a) participar, com culpa ou dolo, qualquer ato contrário aos interesses e à consecução do objeto social da Associação Aparecidense de Educação.



Andrea M. Lima Medolla
OAB/GO 33.469

- b) atentar contra a reputação ou o patrimônio da Associação Aparecidense de Educação.
- c) cometer infrações éticas graves.
- d) fazer declarações à imprensa que possam denegrir o nome da Associação Aparecidense de Educação, de seus associados e de seus dirigentes.
- e) deixar de comparecer às reuniões ordinárias por dois anos consecutivos.

CAPÍTULO IV – DO FUNDO SOCIAL, RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS E DISPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO.

Art. 4º - O fundo social é constituído e mantido pela participação dos fundadores qualificados.

Parágrafo único: A Associação aplica suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus projetos institucionais.

Art. 5º - A Associação existirá por prazo indeterminado, mas poderá ser extinta ou dissolvida pelo voto de dois terços dos associados ou conforme a lei.

Art. 6º - Os membros da associação não responderão subsidiariamente pelas obrigações que em nome dela contraírem na forma da lei e deste Estatuto.

Art. 7º - A alienação ou eneração do patrimônio social imóvel, total ou parcial, só se dará quando autorizado pela assembléia geral, por votação de no mínimo dois terços dos membros convocados especialmente para este fim, precedida pela proposta de Conselho Administrativo.

§ 1º - A convocação especial será feita mediante publicação de edital, duas vezes em jornal de maior circulação, com antecedência de 15 dias.

§ 2º - O patrimônio da Associação é constituído:

- a) dos bens móveis e imóveis que em seu nome adquirir ou venha a adquirir.
- b) das doações, dotações, verbas e subvenções que tenha recebido ou venha receber.
- c) por quaisquer outras rendas, diretas ou indiretas, por ele auferidas.



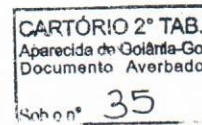
Andrea M. Lima Medolla
OAB/GO 33.494

§ 3º - Todos os bens imóveis que integram ou venham integrar o patrimônio da associação são alienáveis.

Art. 8º - A aquisição de imóveis, doações ou compras serão feitas em nome da Associação.

Art. 9º - As construções ou ampliações em estabelecimentos da Associação Aparecidense de Educação serão feitas mediante prévia autorização do Conselho Administrativo com apresentação de plantas e orçamentos, em terrenos devidamente legalizados.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 10º - A Associação terá os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Administrativo
- c) Conselho Fiscal

§ 1º - O conselho administrativo é a Diretoria da Associação;

§ 2º - A Associação será administrada pelo conselho Administrativo; sendo esta Diretoria constituída de 04 (quatro) membros, sendo eles : Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, eleitos por tempo indeterminado;

§ 3º - O conselho Fiscal é composto de três (3) membros escolhidos em Assembléia Geral.

Art. 11º - Haverá um Conselho Fiscal eleito juntamente com o conselho Administrativo, por tempo indeterminado.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º - A Assembléia Geral é órgão supremo da Associação, com poderes para se pronunciar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos.

§ 1º - A Assembléia Geral compor-se-á de todos os membros da associação, e se reunirá regularmente a cada ano, por convocação do Presidente, afixada, com trinta dias de antecedência de edital de

Andréa M. Lima Medolla
OAB/GO 33.469



convocação no local de sede e publicação em jornal local, no município sede.

I . No impedimento do Presidente ou do seu substituto legal a Assembléia Geral poderá ser convocada por iniciativas de um terço dos membros.

II . A Assembléia Geral poderá se reunir extraordinariamente a qualquer época por convocação do Presidente, assegurada a comunicação a todos os membros.

III . A Assembléia funcionará com a presença de metade e mais um de seus membros em primeira convocação e caso não haja maioria absoluta de associados na primeira convocação, a Assembléia deliberará em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número;

IV . As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, não se admitindo a representação por procuradores.

§ 2º - Compete à Assembléia Geral:

I . Eleger e desituir membros da Diretoria, aprovar substituições e preenchimento de cargos em caso de vaga definitiva na sua constituição;

II . Aprovar o plano de atividades, estatuto e alterações que neste venham a ocorrer durante o desenvolvimento do trabalho da Associação;

III . Aprovar as alterações no regimento interno que venham a ocorrer durante o desenvolvimento do trabalho da Associação;

IV . Aprovar as contas da Associação, relativas ao período anterior;

V . Direcionar as atividades da Associação definindo objetivos e apresentando diretrizes que nortearão a política de atuação da mesma;

VI . Constituir-se como instância máxima de deliberação da Associação, inclusive quanto à sua dissolução.

VII . Definir todas as questões que a ela forem submetidas, por votação;

VIII . Delegar poderes ao Conselho Administrativo para completar a solução de qualquer assunto não resolvido imediatamente na Assembléia.

§ 3º - Nas deliberações referentes à destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos presentes nas

Andrea M. Lima Tiedolla
OAB/GO 33.469



convocações seguintes, conforme Art. 59, parágrafo único da lei 10.406/2002.

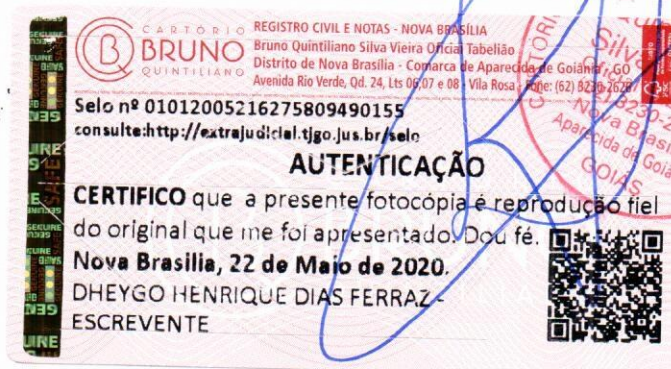
§ 4º - Os associados poderão promover a convocação da Assembléia Geral ou de qualquer órgão deliberativo por requerimento de 1/5 de seus membros.

CAPITULO VII – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

Art. 13º - Compete ao Conselho Administrativo enquanto órgão colegiado:

- I . Cumprir os objetivos da Associação;
- II . Manter as condições mínimas de funcionamento da Associação;
- III . Tomar conhecimento de todos os assuntos apresentados à Associação, encaminhado, posteriormente, à Assembléia Geral aqueles que forem procedentes;
- IV . Aprovar a admissão de novos associados;
- V . Criar e fazer cumprir o regimento interno;
- VI . Determinar data, lugar e hora das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- VII . Decidir sobre as penalidades a serem impostas aos associados e membros da Diretoria e dos Conselhos, diante do descumprimento deste Estatuto.
- VIII . Administrar todos os negócios da Associação nos interregnos das reuniões da Assembléia Geral, dentro das normas por esta estabelecidas;
- IX . Homologar regimento das Escolas e Instituições da Associação;
- X . Nomear Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor das Instituições e cursos mantidos pela Associação, ouvidos os Órgãos colegiados responsáveis pela unidade de ensino;

§ 1º - O conselho Administrativo reunir-se-á semestralmente em sessão ordinária ou extraordinária, por convocação do Presidente ou seu Representante Legal, sendo o quorum constituído pela presença de, no mínimo, 2 membros do Conselho.



Andrea M. Lima Medolla
OAB/GO 33.469

Art. 14º - Compete ao Presidente:

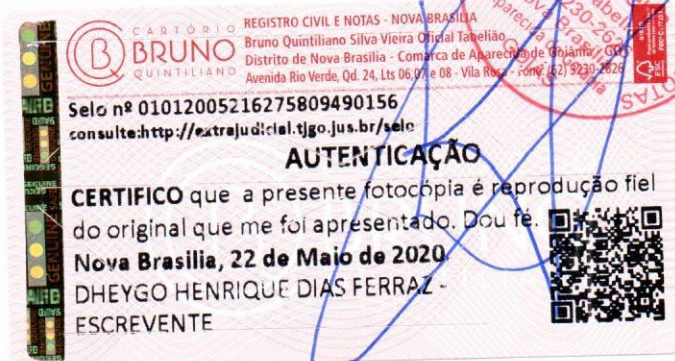
- I . Propor projetos;
- II . Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os programas e objetivos da associação;
- III . Manter referências de seus trabalhos;
- IV . Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- V . Representar a Associação em todas as circunstâncias em que sua presença se fizer necessária ou solicitada, ou nomear representantes em caso de impossibilidade do cumprimento dessas obrigações;
- VI . Assinar cheques;
- VII . Rubricar livros e documentos da Associação;
- VIII . Delegar poderes expressos a outros membros da Diretoria;
- IX . Despachar expedientes;
- X . Presidir reuniões;
- XI . Avisar ao conselho sobre reuniões e temas a serem tratados, para o devido acompanhamento;
- XII . Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral;

Art. 15º - Compete ao Vice-Presidente:

- I . Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente nos seus impedimentos.

Art. 16º - Compete ao Tesoureiro:

- I . Propor projetos;
- II . Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os programas e objetivos da Associação;
- III . Manter referências de seus trabalhos;
- IV . Arrecadar a receita e pagar as despesas autorizadas por maioria da Diretoria e definidas previamente pela Associação;
- V . Apresentar à Assembléia Geral, anualmente, o balancete das atividades financeiras daquele período;



Andrea M. Lima Medolla
OAB/GO 33.469

Art. 17º - Compete ao Secretário:

- I . Lavrar as atas do conselho Administrativo, das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- II . Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os programas e objetivos da associação;
- III . Manter referências de seus trabalhos;
- IV . Prover para que sejam mantidos em dia os livros de ata e as escriturações da Associação;
- V . Fiscalizar os bens patrimoniais da Associação;

Art. 18º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I . Reunir-se a cada seis meses para examinar e fiscalizar as contas da tesouraria geral da Associação bem como suas respectivas instituições;
- II . Verificar, em qualquer, época, o caixa e examinar a escrituração contábil da entidade, e convocar a Assembléia Geral para apreciação;
- III . Convocar Assembléia Geral Extraordinária para dispor de assuntos de sua exclusiva competência.

Art. 19º - As Diretorias das instituições mantidas ficarão assim constituídas:

- a) Reitor ou Diretor
- b) Vice- Reitor ou Vice-Diretor
- c) Secretário e Tesoureiro

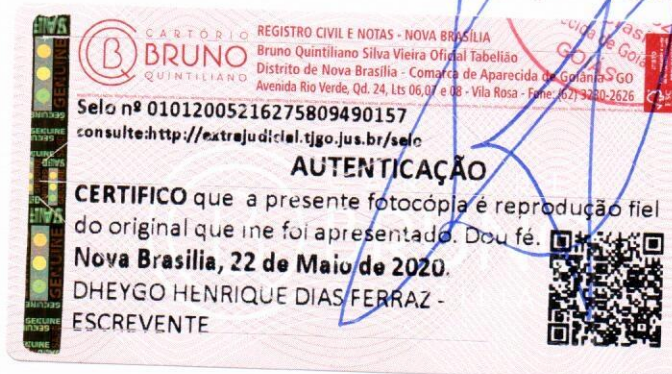
Parágrafo Único. A previsão dos cargos das alíneas "a" e "b" serão sempre de livre escolha do Presidente do Conselho Administrativo.

CAPITULO VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20º - Os recursos poderão provir de:

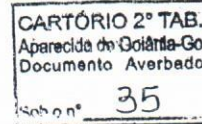
- I . Mensalidades de associados
- II . Benefícios governamentais
- III . Doações ou legados, desde que não impliquem em ônibus ou responsabilidades para a associação

IV. Subsidio em esp



Andréa M. Lima Medolla
OAB/GO 33.469

CAPITULO IX – DO PATRIMÔNIO



Art. 21º - O patrimônio da Associação será formado pelas contribuições dos associados, donativos, legados, rendas provenientes de suas atividades, subvenções de poder público federal, estadual e municipal, por bens móveis e imóveis que acaso venha a possuir.

CAPITULO X – DA TRANSFORMAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 22º - A Associação poderá ser transformada ou dissolvida na forma da lei.

Art. 23º - O patrimônio da Associação, em caso de dissolução de entidade, reverterá para instituições públicas (municipal, estadual e federal), ou outra instituição que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviços Sociais.

CAPITULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º - A Associação Aparecidense de Educação tem plena autonomia administrativa, não estando vinculada a nenhuma instituição, organização ou sociedade.

Art. 25º - Todos os documentos que obrigarem financeiramente a Associação deverão conter as assinaturas do Diretor-Presidente.

Art. 26º - Os casos omissos serão tratados pela Assembléia Geral, Conselho Administrativo com referendos da Assembléia ou de conformidade com a lei.

Art. 27º - O presente estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, nos termos da lei.

Art. 28º - A Associação não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.



Andrea M. Lima Medolla
OAB/GO 33.469

Art. 29° - A Associação concederá autonomia às entidades mantidas nos seguintes termos: didáticas, pedagógicas no sentido de administrarem seus cursos, currículos e programas; manter convênio, a fim de que o objetivo racionalmente desenvolvido de ensino e pesquisa atinja o bem estar e a exigência do ensino.

Art. 30° - A própria Associação manterá convênio com instituições congêneres e ou de ensino, bem como, com técnicos especializados a fim de possibilitar o constante aprimoramento do pessoal docente de suas instituições de cursos.

Art. 31° - A Associação poderá admitir associados contribuintes, bem como outras modalidades de associados, conforme dispuser a Assembléia da Associação.

Art. 32° - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado por unanimidade na assembléia do dia 05 do mês de junho de 1985 e alterado na Assembléia do dia 03 de dezembro de 2016.

Aparecida de Goiânia, aos 03 de Dezembro de 2016.

2º OFÍCIO
Aldiceu Ribeiro Filho
Presidente

2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.
Av. Vicente de Paula Souza, 67 - Centro - Aparecida de Goiânia - GO - CEP 74060-151
Tel/Fax: (62) 3283.1105 - Tel.: (62) 3283.1180 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

00471791060924094605862 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Reconheço, por semelhança, a firma de **ALCIDES RIBEIRO FILHO**, por análogo à constante do meu arquivo. Dou fé.
Aparecida de Goiânia, 30/01/2017 - 11:20:10h. Emolumentos: R\$4,00 Fundos Estaduais: R\$1,58, ISSN: R\$0,12, TOTAL: R\$5,68
Em test. da Verdade 638035
Aline Erika da Silva - Escrevente

2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.
Av. Vicente de Paula Souza, 67 - Centro - Aparecida de Goiânia - GO - CEP 74060-151
Tel/Fax: (62) 3283.1105 - Tel.: (62) 3283.1180 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado sob o nº 111.182 no Livro A-21 • Averbado sob nº 35, às margens do Registro nº 36, folhas 262 à 274 no Livro A-228
Aparecida de Goiânia, 30 de janeiro de 2017
Keylla Cristina Alves de Souza - Escrevente
Emolumentos: R\$9,00; Taxa Judiciária: R\$12,64; Fundos Estaduais: R\$19,89; ISSN: R\$1,53; total: R\$83,06
00471511251516134600116 Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Andrea M. Lima Medolla
OAB/GO 33.469

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA
Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião
Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lts 06/07 e 08 - Vila Resa - Fone: (62) 3250-2626

Selo nº 01012005216275809490159
consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Nova Brasília, 22 de Maio de 2020.
DHEYGO HENRIQUE DIAS FERRAZ - ESCRIVENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.460.690/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/1985	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO APARECIDENSE DE EDUCACAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CAMPO GRANDE	NÚMERO 26	COMPLEMENTO QD.26 LT.01	
CEP 74.944-290	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ESMERALDA	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (62) 3280-9494/ (62) 3280-6441		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/05/2024 às 13:48:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

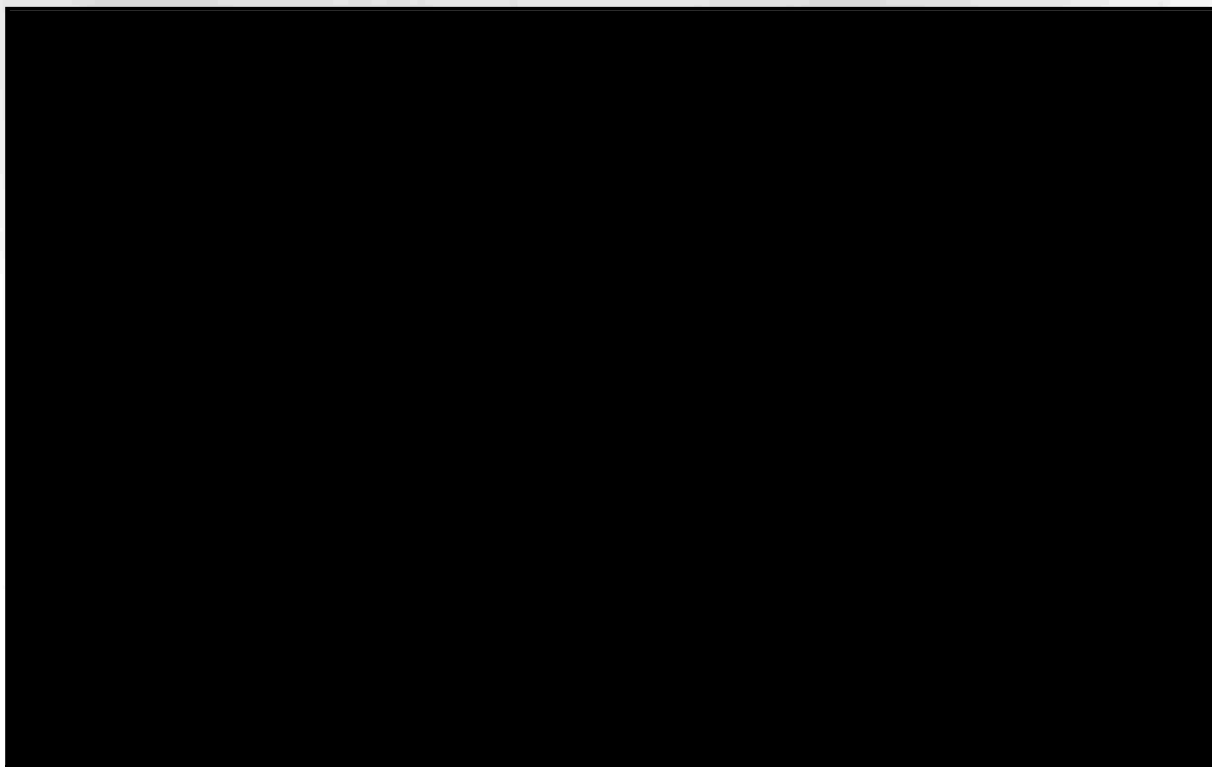
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

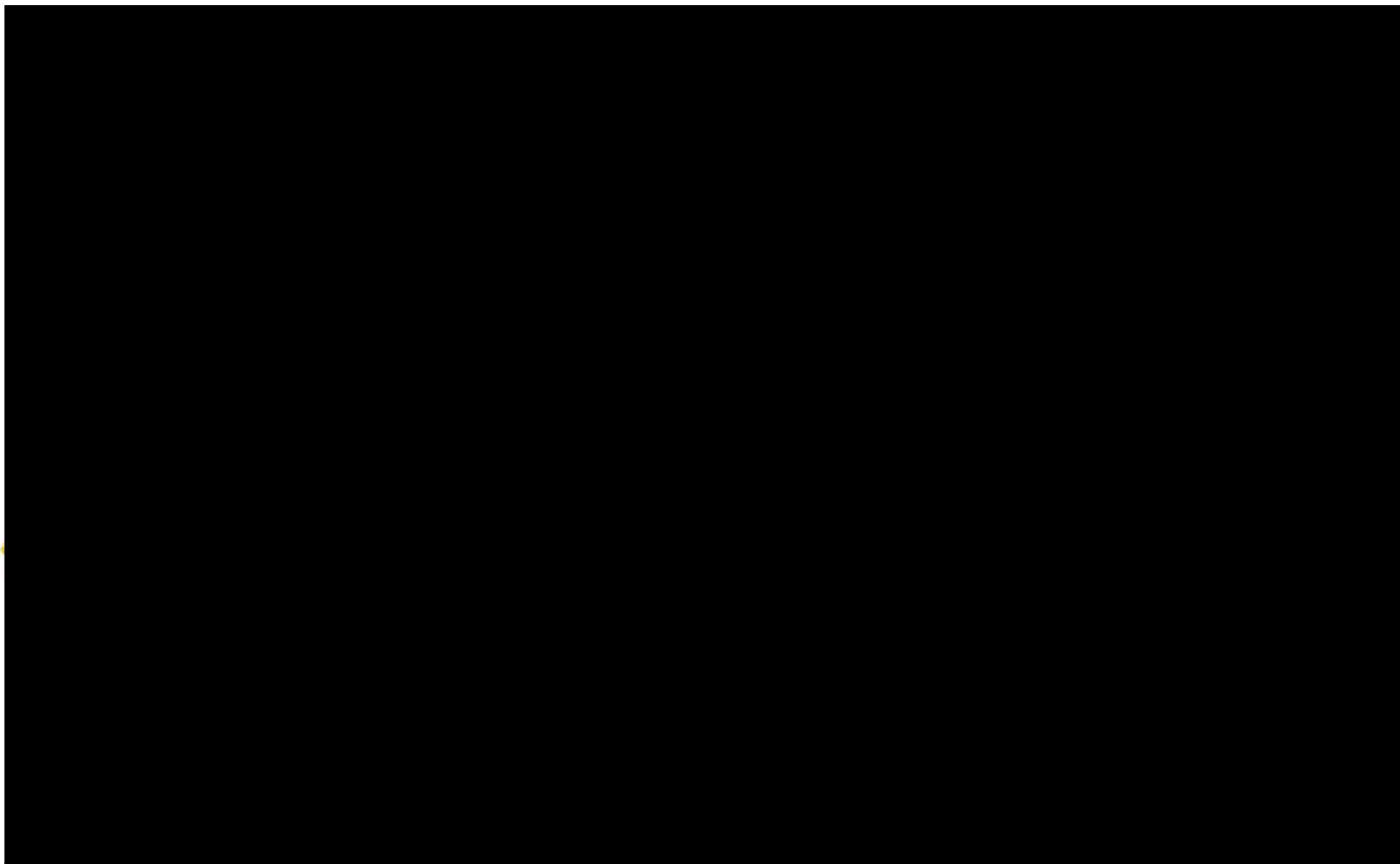
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.485.228/0002-98 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/2007	
NOME EMPRESARIAL FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIFAN	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD BR 235	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 70	
CEP 47.300-000	BAIRRO/DISTRITO PERIMENTRO URBANO	MUNICÍPIO CASA NOVA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CASANOVA@UNIFAN.EDU.BR	TELEFONE (74) 2102-5453/ (74) 9950-7364		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/05/2024 às 13:49:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Portaria nº. 1-CN/AAE

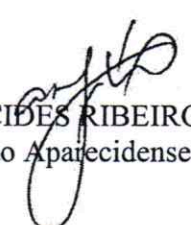
Aparecida de Goiânia, 1º de fevereiro de 2019.

O Presidente da Associação Aparecidense de Educação (AAE), mantenedora da Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova, BA, credenciada pela Portaria MEC nº 2.131, de 11 de dezembro de 2019, DOU: 12 de dezembro de 2019, em conformidade com o Estatuto da AAE, o Regimento Interno e a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º. Designar RENATA GOMES RÊGO, em cargo de confiança, para exercer as funções de Diretora de Relações Institucionais Adjunta da Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova, BA.

Art. 2º. As competências de trata o cargo estão descritas no Regimento Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.


PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO
Presidente da Associação Aparecidense de Educação (AAE)

FACULDADE ALFREDO NASSER DE CASA NOVA

REGIMENTO GERAL

**Casa Nova – BA
2017**

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES	3
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	3
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS	3
CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR	4
CAPÍTULO III - DA DIRETORIA	6
SEÇÃO I - DO DIRETOR GERAL	6
CAPÍTULO IV - DOS DIRETORES ACADÊMICO, DE DESENVOLVIMENTO E DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	6
CAPÍTULO V - DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS	7
CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO	7
CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	8
SEÇÃO I - DA SECRETARIA	8
SEÇÃO II - DA BIBLIOTECA	9
SEÇÃO III - DA TESOUREARIA E DA CONTABILIDADE	9
SEÇÃO IV - DOS DEMAIS SERVIÇOS	9
TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	10
CAPÍTULO I - DOS CURSOS	10
SEÇÃO I - DOS CURSOS SEQUENCIAIS	10
SEÇÃO II - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	10
SEÇÃO III - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	12
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	12
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	12
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	13
CAPÍTULO I - DO PERÍODO LETIVO	13
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	13
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	14
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	15
CAPÍTULO V - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO	16
CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS	17
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	17
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	17
SEÇÃO I - DAS ATIVIDADES DOCENTES	17
SEÇÃO II - DAS CATEGORIAS	18
SEÇÃO III - DA MONITORIA	19
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	19
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES	19
SEÇÃO II - DO REGIME DISCIPLINAR	20
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	21
TÍTULO VI - DOS TÍTULOS ACADÊMICOS	21
TÍTULO VII - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	21
TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	22

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE ALFREDO NASSER DE CASA NOVA

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. A Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova, com limite territorial de atuação circunscrito à cidade de Casa Nova, Estado da Bahia, criada e mantida pela Associação Aparecidense de Educação - AAE, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Aparecida de Goiânia - Goiás, será regida pela Constituição Federal, pelas Normas Nacionais de Ensino Superior (leis, decretos, portarias, resoluções, etc.), pelo Regimento da Mantenedora e por este Regimento Geral.

Art. 2º. A Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova tem por finalidade:

- formar profissionais nas áreas das ciências sociais, exatas, humanas e da saúde;
- desenvolver a ciência e a tecnologia, criar e divulgar a cultura;
- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- promover o desenvolvimento responsável do ensino, da pesquisa vinculada ao ensino e extensão para proporcionar crescimento da sociedade juntamente com a comunidade acadêmica da Instituição, por meio da divulgação e da aplicação do conhecimento produzido na IES.

Parágrafo único. Para a consecução dessa finalidade a Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova se empenhará no desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa vinculada ao ensino e extensão e difusão do conhecimento, partilhar dessa responsabilidade com os ingressos, os egressos e com as organizações locais e formar um macro ambiente educacional, voltado para a valorização humana e crescimento coletivo, inclusive o intercâmbio com instituições de ensino e de cultura do país e do exterior.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 3º. São órgãos da Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova:

- I - Conselho Superior;
- II - Diretoria Geral;
- III – Diretoria Acadêmica;
- IV – Diretoria de Desenvolvimento;
- III - Instituto Superior de Educação;
- IV - Colegiado de Curso;
- V - Coordenação de Curso.

Art. 4º. O funcionamento dos órgãos deliberativos obedece às seguintes normas:

I - as reuniões realizam-se no início e no final de cada semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do respectivo órgão;

II - as reuniões realizam-se com a presença de metade mais um dos membros do respectivo órgão;

III - as reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;

IV - nas votações são observadas as seguintes regras:

a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;

b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;

c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;

d) o Presidente do colegiado participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;

e) nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

f) cada membro do respectivo colegiado terá direito a apenas 1 (um) voto.

V - da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou início da reunião subsequente;

VI - os membros dos órgãos, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos;

VII - as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, aprovado pelo Colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

Art. 5º. É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade na Instituição o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que façam parte.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º. O Conselho Superior, órgão máximo deliberativo em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituído:

I - pelo Diretor Geral da Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova, seu Presidente;

II – pelo Diretor Acadêmico;

III – pelo Diretor de Desenvolvimento;

IV - pelo representante do Instituto Superior de Educação;

V - pelos Coordenadores de Curso;

VI - por 1 (um) representante dos professores;

VII- por 1 (um) representante da comunidade;

VIII - por 1 (um) representante da mantenedora, por ela indicado;

IX - por 1 (um) representante do corpo discente, indicado por seus pares;

X - por 1(um) representante do corpo técnico-administrativo indicado por seus pares.

§ 1º. O representante da Comunidade será escolhido pelo Conselho Superior, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º. Os representantes do corpo docente serão eleitos por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

§ 3º. O representante da Mantenedora e o do corpo discente terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 7º. O Conselho Superior da Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova reúne-se, ordinariamente, duas vezes em cada ano civil, uma a cada semestre, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias por convocação do Diretor Geral, quando julgar necessário ou conveniente, ou por deliberação escrita que lhe for feita por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º. A convocação de todos os seus membros é feita pelo Diretor Geral mediante aviso expedido pela Secretaria Geral da Faculdade, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para início da sessão e, sempre que possível, com a "Ordem do Dia" da reunião. Parágrafo Único - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o caput deste artigo, desde que todos os membros do Conselho Superior tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

Art. 9º. Todo membro do Conselho Superior tem direito a voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 10. O Conselho Superior observará, em suas votações, as seguintes normas:

- I - nos casos atinentes a pessoas, a votação é por estímulo secreto;
- II - nos demais casos a votação é simbólica;
- III - qualquer membro do Conselho pode fazer consignar em ata o seu voto;
- IV - nenhum membro do Conselho deve votar ou deliberar sobre assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- V - não serão aceitos votos por procuração.

Art. 11. Compete ao Conselho Superior:

- I - aprovar, na sua instância, o Regimento da Faculdade e alterações, submetendo-o à aprovação do Órgão Competente do Ministério da Educação;
- II - aprovar o calendário acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos da Faculdade;
- III - deliberar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da lei;
- IV - apurar responsabilidades do Diretor Geral e dos Coordenadores de Curso, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento;
- V - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- VI - fixar normas gerais e complementares as deste Regimento sobre processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação, currículos, planos de ensino, programas de pesquisa e extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação escolar e de curso, planos de estudos especiais e outros que se incluam no âmbito de suas competências, de acordo com a legislação educacional e correlata;
- VII - decidir sobre a concessão de títulos acadêmicos;
- VIII - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;
- IX - deliberar quanto à paralisação total das atividades da Faculdade;
- X - apreciar atos do Diretor Geral, praticados ad referendum deste Colegiado;
- XI - praticar todos os demais atos de sua competência, como instância de recursos, segundo os dispositivos deste Regimento;
- XII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA
SEÇÃO I
DO DIRETOR GERAL

Art. 12. A Diretoria, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão de superintendência, administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades da Faculdade.

Art. 13. O Diretor Geral é designado pela Mantenedora para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 14. São atribuições do Diretor Geral:

- I - supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades da Faculdade;
- II - representar a Faculdade, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, com direito a voz e voto de qualidade;
- IV - elaborar o plano semestral de atividades da Faculdade e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Superior
- V - designar e dar posse aos diretores de área e coordenadores respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;
- VI - designar comissões para proceder a inquéritos administrativos;
- VII - aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento;
- VIII - propor ao Conselho Superior a concessão de títulos honoríficos ou benemerência;
- IX - conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados escolares;
- X - decidir nos casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, ad referendum do Conselho Superior;
- XI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV
DOS DIRETORES ACADÊMICO, DE DESENVOLVIMENTO E DO INSTITUTO
SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 15. O Diretor Acadêmico é o responsável pela gestão acadêmica e pedagógica dos cursos da Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova e o Diretor de Desenvolvimento é o responsável pela gestão operacional-administrativa das atividades relacionadas aos cursos da Instituição, sendo que ambas as Diretorias seguem as diretrizes emanadas em Regulamento da Diretoria.

Art. 16. O Instituto Superior de Educação, de caráter profissional, visa à formação inicial, continuada e complementar para o Magistério da Educação Básica, podendo incluir os seguintes cursos e programas:

- I - cursos de Licenciatura destinados à formação de docentes aos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- II - programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da Educação Básica nos diversos níveis;

III - programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior, que desejem ensinar nos Anos Finais do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade, nos termos da legislação vigente;

IV - formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para a atuação na Educação Básica.

§ 1º. Os Cursos e Programas do Instituto Superior de Educação têm por objetivo, na formação de seus alunos:

I - a articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;

II - a articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas;

III - o aproveitamento da formação e experiências anteriores em Instituições de Ensino e na prática profissional; e,

IV - a ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

§ 2º. Os Cursos de Licenciatura e os Programas especiais de formação pedagógica do Instituto Superior de Educação serão organizados e atuarão de modo a capacitar profissionais aptos a:

I - conhecer e dominar os conteúdos básicos relacionados às áreas de conhecimento que serão objeto de sua atividade docente, adequando-os às necessidades dos alunos;

II - compreender e atuar sobre o processo de ensino-aprendizagem na escola e nas suas relações com o contexto no qual se inserem as Instituições de Ensino;

III - resolver problemas concretos da prática docente e da dinâmica escolar, zelando pela aprendizagem dos alunos;

IV - considerar, na formação dos alunos da Educação Básica, suas características sócio-culturais e psicopedagógicas;

V - sistematizar e socializar a reflexão sobre a prática docente.

Art. 17. Para assegurar a especificidade e o caráter orgânico do processo de formação profissional, o Instituto Superior de Educação terá projeto institucional próprio de formação de professores, que articule os projetos pedagógicos dos cursos a ele afetos.

CAPÍTULO V

DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS

Art. 18. A coordenação de cada curso está a cargo de um Colegiado de Curso, constituído por 5 (cinco) docentes que ministram disciplinas de matérias distintas do currículo do curso, pelo coordenador do curso e um representante do corpo discente.

§ 1º. Os docentes terão mandato de 1 (um) ano, com direito à recondução e serão nomeados pelo Diretor Geral, sendo 3 (três) deles por indicação deste e 2 (dois) por indicação de seus pares.

§ 2º. O representante do corpo discente será indicado por seus pares para mandato de 1 (um) ano, com direito à recondução.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 19. Compete ao Colegiado de Curso:

I - fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

- II - elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;
- III - promover a avaliação do curso;
- IV - decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;
- V - colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;
- VI - exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Art. 20. O Colegiado de curso é presidido por um Coordenador de Curso, designado pelo Diretor Geral, dentre os professores do curso.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por professor de disciplina profissionalizante do curso, designado pelo Diretor Geral.

Art. 21. O Colegiado de curso reúne-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

Art. 22. Compete ao Coordenador de Curso:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II - representar a Coordenação de Curso perante as autoridades e órgãos da Faculdade;
- III - elaborar o horário escolar do curso e fornecer à Diretoria os subsídios para a organização do calendário acadêmico;
- IV - orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;
- V - fiscalizar a observância do regime escolar e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos da Coordenação;
- VI - acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito de seu curso;
- VII - homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;
- VIII - exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- IX - executar e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos da Faculdade;
- X - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral e demais órgãos da Faculdade.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DA SECRETARIA

Art. 23. A Secretaria é o órgão de apoio ao qual compete centralizar todo o movimento escolar da Faculdade, dirigido por um Secretário Geral, sob a orientação do Diretor de Desenvolvimento.

Parágrafo único. O Secretário Geral terá sob sua guarda todos os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados por este Regimento e pela legislação vigente.

Art. 24. Compete ao Secretário Geral:

- I - chefiar a Secretaria fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;
- II - comparecer às reuniões do Conselho Superior, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;
- III - abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os à assinatura do Diretor Geral;
- IV - organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou direção da Faculdade;
- V - redigir editais de processo seletivo e elaborar as listas de chamadas para exames e matrículas;
- VI - publicar, de acordo com este regimento, o quadro de notas de aproveitamento de provas, dos exames e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;
- VII - trazer atualizados os prontuários dos alunos e professores;
- VIII - organizar as informações da direção da faculdade e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

SEÇÃO II

DA BIBLIOTECA

Art. 25. A Faculdade dispõe de uma biblioteca especializada para uso do corpo docente e discente e da comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado que se submete às orientações do Diretor de Desenvolvimento.

Art. 26. A biblioteca, organizada de acordo com os princípios internacionalmente aceitos em biblioteconomia, rege-se por regulamento próprio.

SEÇÃO III

DA TESOUREARIA E DA CONTABILIDADE

Art. 27. A Tesouraria e a Contabilidade são organizadas e coordenadas por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora.

Art. 28. Compete a esses setores:

- I - apresentar, para o exercício letivo, balanço das atividades financeiras da Faculdade;
- II - cooperar com o Diretor Geral na elaboração da proposta orçamentária para exercício seguinte.

SEÇÃO IV

DOS DEMAIS SERVIÇOS

Art. 29. Os serviços de manutenção e limpeza, de vigilância e de portaria, realizam-se sob a responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Art. 30. A Faculdade pode ministrar as seguintes modalidades de curso:

- I - sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria;
- II - graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III - cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da faculdade;
- IV - extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes da Faculdade.

SEÇÃO I

DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 31. Os cursos sequenciais disciplinados pelo Conselho Superior, obedecida a legislação, são de dois tipos:

- I - cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;
- II - cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 32. Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do art. 31 podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte, ou seja, equivalentes as disciplinas do currículo deste.

§ 1º. Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

- a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;
- b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º. Atendido ao disposto no caput deste artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos faz-se na forma e normas fixadas pelo Conselho Superior.

SEÇÃO II

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 33. Os cursos abrigados pela Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova destinam-se a formar profissionais em nível superior.

Art. 34. O currículo de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas, cuja

integralização pelo aluno dá-lhe o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 35. Entende-se por disciplinas, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula ao longo de cada período letivo.

§ 1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 36. A integralização curricular é feita por disciplinas e número de horas-aula.

Art. 37. Na elaboração dos currículos de cada curso de graduação, serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e os seguintes princípios:

I - fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;

II - estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;

III - incentivar sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

IV - estimular práticas de estudo independentes, visando progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

V - encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VI - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;

VII - estabelecer mecanismos de avaliação periódica, que sirva para informar os docentes e discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 38. A Faculdade informará aos interessados, antes cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 39. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino.

Art. 40. Obedecidas as disposições legais próprias, todos os alunos dos cursos de graduação a serem avaliados anualmente, prestarão o exame nacional de cursos (ENADE), no ano de ingresso e no ano de conclusão do curso, independentemente do regime de execução curricular.

Parágrafo único. O aluno que, por qualquer motivo, não participar do Exame Nacional de Cursos - ENADE no ano de entrada ou conclusão do curso, sofrerá penalidades de acordo com as decisões do CONAES - SINAES.

SEÇÃO III

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 41. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

- I - especialização;
- II - aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação em nível de especialização e aperfeiçoamento com carga horária mínima de 360 horas-aula têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação.

Art. 42. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Superior, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 43. Atrelada ao ensino, a faculdade incentiva a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, principalmente por meio:

- I - do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensamento crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;
- II - da manutenção de serviços indispensáveis de apoio, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;
- III - da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- IV - da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;
- V - da realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa;
- VI - do intercâmbio com instituições científicas;
- VII - da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 44. Os programas de extensão, articulados com o ensino e pesquisa, desenvolvem-se sob a forma de atividades permanentes em projetos. Os serviços são realizados sob a forma de:

- I - atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas ou privadas;
- II - participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;
- III - promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO PERÍODO LETIVO

Art. 45. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares semestrais, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, excluído o tempo reservado às avaliações e provas.

§ 1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º. Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar oportunidades de recuperação aos alunos de aproveitamento insuficiente;

II - proporcionar a realização de estudos de graduação através de disciplinas de duração regular e intensiva, desde que o número de alunos atenda às diretrizes econômicas, administrativas e pedagógicas da Instituição, observando o prazo mínimo de integralização do Curso, determinado pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 46. As atividades da Faculdade são definidas no calendário acadêmico do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento de matrícula e os períodos de realização das avaliações, provas substitutivas e exames finais, bem como o início e o encerramento dos prazos de trancamento e de cancelamentos das matrículas.

§ 1º. O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados a estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

§ 2º. O Diretor Geral tem autorização para efetuar alterações ad referendum no calendário semestral, devendo submetê-las à apreciação e aprovação pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 47. O processo seletivo semestral destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

Parágrafo único. As inscrições para processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

Art. 48. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior.

Art. 49. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite das vagas fixadas, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Superior.

§ 1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º. Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 50. A matrícula, ato formal de ingresso no curso, e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I - certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do Histórico Escolar;

II - prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;

III - comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;

IV - cédula de identidade;

V - certidão de nascimento ou casamento;

VI - contrato de prestação de serviços educacionais devidamente assinado pelo candidato ou por seu responsável, no caso de menor de 21 (vinte e um) anos.

§ 1º. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

§ 2º. Os atos da matrícula e rematrícula estabelecem entre a Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova e o aluno vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado das disposições deste Regimento, do Estatuto e Regimento da Entidade Mantenedora, do contrato de prestação de serviços e das demais normas aprovadas pelos órgãos deliberativos da instituição.

§ 3º. O requerimento de renovação de matrícula será acompanhado do comprovante do pagamento da respectiva taxa, bem como do comprovante de quitação das prestações referentes ao período anterior.

§ 4º. A Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova não realizará quaisquer sanções administrativas ou danos morais aos alunos que estiverem situação de inadimplência durante o semestre letivo.

Art. 51. A matrícula é feita por semestre, em pelo menos 12 (doze) aulas semanais, observada a compatibilidade horária.

Art. 52. A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º. A não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação da Faculdade.

§ 2º. O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais.

Art. 53. É concedido ao aluno trancamento de matrícula para efeito de interrupção temporária dos estudos, a fim de mantê-lo vinculado à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º. O trancamento é concedido, a qualquer tempo, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 4 (quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º. Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

Art. 54. Quando da ocorrência de vagas, a Faculdade poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito mediante processo seletivo normatizado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico escolar do aluno, podendo, os estudos, ser objeto de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 55. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a Faculdade aceitará transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 43, além do histórico escolar do curso de origem, programas e carga horária das disciplinas nele cursadas com aprovação, e guia de transferência expedida pela Instituição de origem devidamente autenticada.

§ 3º. A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as Instituições.

Art. 56. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - as matérias de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II - o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III - a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV - observado o disposto nos incisos anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total;

V - o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma da Faculdade.

§ 2º. Nas matérias não cursadas integralmente, a Faculdade poderá exigir adaptação, observados os seguintes princípios gerais:

I - os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, carga horária e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III - a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos itens I e II, do § 1º deste artigo;

V - quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na Instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 57. Não será concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar.

Art. 58. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação de faculdade ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no artigo 48, § 1º e no artigo 49, § 2º, incisos I e IV.

CAPÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 59. A avaliação do desempenho escolar é feito por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento escolar, nos termos do Regimento Interno da Mantenedora.

Art. 60. A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória e permitida apenas aos alunos matriculados.

§ 1º. Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência de, no mínimo, 75 % das aulas e demais atividades realizadas.

§ 2º. A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria-Geral.

§ 3º. O aluno convocado para integrar o Conselho de Sentença em Tribunal do Júri, Prestar Serviço Militar obrigatório ou Serviço da Justiça Eleitoral, assim como portadores de doenças infecto-contagiosas e gestantes, tem direito a atendimentos especiais na forma da legislação em vigor.

§ 4º. Desde que devidamente comprovados e amparados pela legislação especial, o prazo para atender pedidos formulados com base no disposto no § anterior é de 3 (três) dias úteis, contados da data de início do ocorrido.

Art. 61. A aferição do rendimento escolar de cada disciplina é feita através de notas inteiras de zero a dez, permitindo-se a fração de 5 décimos.

Art. 62. O aproveitamento escolar é avaliado pelo acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas, trabalhos, exercícios escolares e outros, e caso necessário nas provas substitutivas.

§ 1º. Dentre os trabalhos escolares de aplicação, há pelo menos uma avaliação escrita em cada disciplina no bimestre.

§ 2º. O professor pode submeter os alunos a diversas formas de avaliações, tais como projetos, seminários, pesquisas bibliográficas e de campo, relatórios, cujos resultados podem culminar com atribuição de uma nota representativa de cada avaliação bimestral.

§ 3º. Em qualquer disciplina, os alunos que obtiverem média semestral de aprovação igual ou superior a seis (6,0) e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) são considerados aprovados.

Art. 63. Após cada semestre, e nos termos do calendário escolar, o aluno poderá requerer junto à Secretaria-Geral, no prazo fixado e a título de recuperação, a realização de uma prova substitutiva, por disciplina a fim de substituir uma das médias mensais anteriores, ou a que não tenha sido avaliado.

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS

Art. 64. O estágio supervisionado consta de atividades de prática profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, desde que sejam obrigatórios de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 1º. Para a conclusão do curso, a cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total de estágios prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento e orientação paralela à avaliação das atividades.

§ 2º. O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 65. Os estágios são supervisionados por professores.

§ 1º. A coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

§ 2º. Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá ao regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 66. As atividades docentes, para efeito compreendem:

I - As relacionadas com a preservação, elaboração e transmissão de conhecimentos, através de:

- a) aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição de debates;
- b) realização de trabalhos práticos de iniciação e treinamento;
- c) elaboração de trabalhos destinados à publicação e ligados ao ensino, pesquisa ou extensão;
- d) participação em congressos e reuniões de caráter científico, didático, cultural e artístico, para os quais seja designado.

II - as relacionadas com a formação ética dos alunos;

III - as relacionadas com a administração da Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova ou da própria mantenedora, quando designado, privativas do exercício das funções docentes abaixo mencionadas:

- a) participação em trabalhos de programação e assessoramento vinculados ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- b) participação em comissões para as quais forem designados, visando à seleção de novos docentes e de pesquisadores, verificação do aprendizado que não o da disciplina na qual seja titular, ou execução de outras atividades de interesse da Instituição.

SEÇÃO II

DAS CATEGORIAS

Art. 67. O Corpo Docente da Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova, nos termos do Regimento da Mantenedora, se distribui entre quatro classes da carreira de magistério:

- I – Professor Instrutor;
- II – Professor Auxiliar;
- III – Professor Assistente;
- IV – Professor Adjunto;
- V – Professor Titular.

Art. 68. Os professores serão contratados pela Associação Aparecidense de Educação - AAE, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas do Regimento da Mantenedora.

Art. 69. A admissão do professor é feita mediante seleção procedida pela Coordenação de Curso e homologado pela Mantenedora.

Art. 70. São obrigações do professor:

- I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado do Curso;
- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV- entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- V - observar o regime escolar e disciplinar na Faculdade;
- VI - elaborar e executar projetos de pesquisa;
- VII - votar, podendo ser votado para representante de sua classe no Conselho Superior;
- VIII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

- IX - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
X - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.
XI - a presença obrigatória, salvo nos programas de educação à distância.

Art. 71. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir as obrigações descritas no artigo anterior importando a reincidência nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Art. 72. São direitos do professor:

- I - perceber salários compatíveis com a função docente autorizado neste Regimento e nos da Entidade Mantenedora;
II - escolher seus representantes nos órgãos colegiados;
III - afastar-se temporariamente para participar de cursos de pós-graduação, desde que autorizado previamente pela Mantenedora, mediante apresentação de projetos.

SEÇÃO III

DA MONITORIA

Art. 73. A Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova pode criar, autorizada pela Mantenedora, dentro das necessidades técnico-científicas, a função de monitor, escolhendo dentre os alunos que tenham bom aproveitamento no conjunto de seus estudos e apresentam mais de 1/3 (um terço) das disciplinas exigidas no curso em que estão matriculados.

§ 1º. Os candidatos às funções de monitor devem apresentar capacidade do desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina verificada por provas específicas estabelecidas por normas aprovadas pelo Conselho Superior.

§ 2º. O monitor enquanto estiver exercendo a função, recebe da Mantenedora Bolsa de Estudo especial, não sujeita a reembolso.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 74. Constituem o Corpo Discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º. Aluno regular é aquele que mantém o seu vínculo formalizado com a Instituição.

§ 2º. Alunos não regulares são aqueles que não podem ostentar o *status* de aluno em face do não atendimento às condições indispensáveis ao vínculo institucional, sendo alunos não regulares os matriculados em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente pela entidade.

Art. 75. São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
III - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IV - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Faculdade de acordo com princípios éticos condizentes;

V - zelar pelo patrimônio da Faculdade;

VI - fazer-se representar nos órgãos colegiados da Faculdade, com direito a voz e a voto, nos termos deste Regimento;

VII - ter livre acesso a este regimento e ao Catálogo.

Art. 76. O Corpo Discente poderá ter como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§ 1º. A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Faculdade.

§ 2º. Pode competir ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade, vedada a acumulação.

§ 3º. Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I - são elegíveis os alunos regulares, matriculados em pelo menos 3 (três) disciplinas, importando na perda dessas condições, em perda do mandato;

II - o exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações escolares.

Art. 77. A Faculdade pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Superior.

SEÇÃO II

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 78. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares, independentemente da ordem abaixo descrita, conforme a gravidade do ato praticado:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - desligamento.

Art. 79. As penas previstas neste Regimento são aplicadas na forma e condições a seguir:

I - advertência, na presença de duas testemunhas, nos seguintes casos:

a) por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade ou da Mantenedora;

b) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora ou da Faculdade, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

c) por desrespeito aos colegas e membros do corpo docente.

II - repreensão, por escrito, nos seguintes casos:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica.

III - suspensão, nos seguintes casos:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;

c) por uso de meio fraudulento nos atos escolares;

d) por desobediência a este Regimento ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes.

IV - desligamento, nos seguintes casos:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

- b) por atos desonestos ou sujeitos à ação penal;
- c) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo disciplinar.

Art. 80. São competentes para a aplicação das sanções disciplinares:

- I - de advertência e repreensão, o Coordenador do Curso;
- II - de suspensão, o Diretor Acadêmico;
- III - de desligamento, o Diretor Geral.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 81. O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade, sendo disciplinados pelo Plano de Carreira, Cargos e Salários do pessoal Técnico-Administrativo.

Parágrafo único. A Faculdade zelará pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI

DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 82. Ao concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Coordenador do Curso e pelo aluno.

Art. 83. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, em sessão solene e pública do Conselho Superior, no qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pela Faculdade.

Parágrafo único. Ao concluinte que requerer em separado, o grau será conferido em ato simples na presença de 3 (três) professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 84. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado pelo Diretor Geral e/ou Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

TÍTULO VII

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 85. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias a seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos, executivos e consultivos.

Art. 86. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º. À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária da Faculdade podendo delegá-la no todo ou em parte, ao Diretor Geral, encaminhando mensalmente ao mesmo relatório circunstanciado de todas as receitas e despesas ocorridas no período.

§ 2º. Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87. O presente Regimento pode ser modificado, quando houver conveniência para o ensino e para a administração da Faculdade e sempre que não venha a colidir com a legislação em vigor.

Art. 88. A situação especial de estudantes convocados e incorporados às Forças Armadas, no que diz respeito a sua promoção e às provas a que se devem submeter, obedece às normas da legislação especial respectiva, aplicando-se o presente Regimento apenas no que não contrariar as disposições da referida legislação.

Art. 89. Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade da Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova pode ser feita sem autorização prévia da Diretoria Geral.

Art. 90. Serão enviados, nas épocas próprias, relatórios sobre as atividades da Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova aos órgãos governamentais pertinentes.

Art. 91. Os casos omissos são resolvidos pela Diretoria, observadas as normas legais vigentes, ad referendum do Conselho Superior.

Art. 92. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente do Ministério da Educação.

Registre-se e Publique-se,
Casa Nova, 13 de setembro de 2017.

Prof. Alcides Ribeiro Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 887, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201205471	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE LOGOS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LOGOS LTDA - CESPEL	CONJUNTO 01 HI RUA 1, LOTES 1 A 7, CENTRO, NÚCLEO HABITACIONAL NOVO GAMA, NOVO GAMA/GO
2.	201416173	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES JOÃO PAULO II - PELOTAS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL JOAO PAULO II	RUA MARECHAL FLORIANO, 107, CENTRO, PELOTAS/RS
3.	201205472	RADIOLOGIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE LOGOS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LOGOS LTDA - CESPEL	CONJUNTO 01 HI RUA 1, LOTES 1 A 7, CENTRO, NÚCLEO HABITACIONAL NOVO GAMA, NOVO GAMA/GO
4.	201356558	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE LONDRINA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA CELSO GARCIA CID, 1523, - DE 957/958 AO FIM, VILA SIAM, LONDRINA/PR
5.	201014141	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ALFREDO NASSER DE REMANSO	ASSOCIACAO APARECIDENSE DE EDUCACAO	AVENIDA JESUINO OLIVEIRA DE SOUZA , LT - 52/148, VILA SANTANA, REMANSO/BA
6.	201102987	MANUTENÇÃO DE AERONAVES (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE FELUMA - SAÚDE, TECNOLOGIA E CIÊNCIA	FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	RUA VEREADOR ILDEU VIANA MATOS, 273, CENTRO, LAGOA SANTA/MG
7.	201014333	MATEMÁTICA (Licenciatura)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ALFREDO NASSER DE REMANSO	ASSOCIACAO APARECIDENSE DE EDUCACAO	AVENIDA JESUÍNO OLIVEIRA DE SOUZA, LT - 52/148, VILA SANTANA, REMANSO/BA
8.	201014334	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ALFREDO NASSER DE REMANSO	ASSOCIACAO APARECIDENSE DE EDUCACAO	AVENIDA JESUÍNO OLIVEIRA DE SOUZA, LT - 52/148, VILA SANTANA, REMANSO/BA
9.	201356398	MÚSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE CAMPINAS	CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CETESC LTDA - EPP	RUA LUÍS OTAVIO, 1281, - DE 1755/1756 AO FIM, FAZENDA SANTA CÂNDIDA, CAMPINAS/SP
10.	201356560	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE LONDRINA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA CELSO GARCIA CID, 1523, - DE 957/958 AO FIM, VILA SIAM, LONDRINA/PR
11.	201356111	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE BACABAL	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA DIAS CARNEIRO, 1534, CENTRO, BACABAL/MA
12.	201356565	FARMÁCIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE LONDRINA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA CELSO GARCIA CID, 1523, - DE 957/958 AO FIM, VILA SIAM, LONDRINA/PR
13.	201405650	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE MACEIÓ	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA DOUTOR CLÁUDIO LÍVIO, 83, FAROL, MACEIÓ/AL
14.	201356115	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE BACABAL	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA DIAS CARNEIRO, 1534, CENTRO, BACABAL/MA
15.	201356116	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE BACABAL	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA DIAS CARNEIRO, 1534, CENTRO, BACABAL/MA
16.	201405651	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE MACEIÓ	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA DOUTOR CLÁUDIO LÍVIO, 83, FAROL, MACEIÓ/AL
17.	201405775	PEDAGOGIA (Licenciatura)	300 (trezentas)	FACULDADE METROPOLITANA RECANTO DAS EMAS	FACULDADE METROPOLITANA RECANTO DAS EMAS LTDA	AVENIDA RECANTO QUADRA 203, 31, LOTE 31, RECANTO DAS EMAS, BRASÍLIA/DF
18.	201356563	BIOMEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE LONDRINA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA CELSO GARCIA CID, 1523, - DE 957/958 AO FIM, VILA SIAM, LONDRINA/PR
19.	201356566	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE LONDRINA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA CELSO GARCIA CID, 1523, - DE 957/958 AO FIM, VILA SIAM, LONDRINA/PR
20.	201356340	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE EVOLUÇÃO DO VALE DO ACARAÚ	INSTITUTO EVOLUCAO DE EDUCACAO E TECNOLOGIA S/S - INSTITUTO EVOLUCAO - EPP	RUA FRANCISCO BEZERRA DE VASCONCELOS, 288, CAMPO DOS VELHOS, SOBRAL/CE
21.	201014015	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ALFREDO NASSER DE REMANSO	ASSOCIACAO APARECIDENSE DE EDUCACAO	AVENIDA JESUÍNO OLIVEIRA DE SOUZA, LT - 52/148, VILA SANTANA, REMANSO/BA
22.	201014487	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ALFREDO NASSER DE REMANSO	ASSOCIACAO APARECIDENSE DE EDUCACAO	AVENIDA JESUÍNO OLIVEIRA DE SOUZA, LT - 52/148, VILA SANTANA, REMANSO/BA
23.	201405774	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE METROPOLITANA RECANTO DAS EMAS	FACULDADE METROPOLITANA RECANTO DAS EMAS LTDA	AVENIDA RECANTO QUADRA 203, 31, LOTE 31, RECANTO DAS EMAS, BRASÍLIA/DF
24.	201405776	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA RECANTO DAS EMAS	FACULDADE METROPOLITANA RECANTO DAS EMAS LTDA	AVENIDA RECANTO QUADRA 203, 31, LOTE 31, RECANTO DAS EMAS, BRASÍLIA/DF
25.	201405648	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE MACEIÓ	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA DOUTOR CLÁUDIO LÍVIO, 83, FAROL, MACEIÓ/AL
26.	201356339	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE EVOLUÇÃO DO VALE DO ACARAÚ	INSTITUTO EVOLUCAO DE EDUCACAO E TECNOLOGIA S/S - INSTITUTO EVOLUCAO - EPP	RUA FRANCISCO BEZERRA DE VASCONCELOS, 288, CAMPO DOS VELHOS, SOBRAL/CE
27.	201405647	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE MACEIÓ	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA DOUTOR CLÁUDIO LÍVIO, 83, FAROL, MACEIÓ/AL
28.	201405649	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE MACEIÓ	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA DOUTOR CLÁUDIO LÍVIO, 83, FAROL, MACEIÓ/AL

PORTARIA Nº 2.128, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1036402-19.2019.4.01.3400, em trâmite perante a 1ª Vara Federal do Distrito Federal, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.003532/2019-52, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 130/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201361064.

Art. 2º Fica recredenciada a instituição Faculdades Integradas São Judas Tadeu, com sede na Rua Dom Diogo de Souza, nº 100, bairro Cristo Redentor, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Instituição Educacional São Judas Tadeu (CNPJ 92.968.106/0001-00).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.129, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 621/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714131.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Irará (Facir), a ser instalada na Rua Rui Barbosa, nº 232, Centro, no município de Irará, no estado da Bahia, mantida pelo Mérito Acadêmico - Consultoria Internacional de Educação Ltda. - ME (CNPJ 02.411.516/0001-54).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.130, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1036402-19.2019.4.01.3400, em trâmite perante a 1ª Vara Federal do Distrito Federal, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.003532/2019-52, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 603/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201304988;

Art. 2º Fica credenciada as Faculdades Integradas São Judas Tadeu para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Dom Diogo de Souza, nº 100, Cristo Redentor, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Instituição Educacional São Judas Tadeu, com sede à Rua Dom Diogo de Souza, nº 100, Cristo Redentor, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 92.968.106/0001-00).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.131, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 424/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714428.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova, a ser instalada à BR 235, Km 70 - Zona Urbana, S/N, no Município de Casa Nova, no Estado da Bahia, mantida pela Associação Aparecidense de Educação, com sede no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás (CNPJ 01.460.690/0001-24).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.132, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 820/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718750.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, com sede na Rua Coronel Genuino, nº 421, Centro, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Escola Superior do Ministério Público, com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 90.090.762/0001-19).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2.133, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 816/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718911.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Dehoniana, com sede na Avenida Francisco Barreto Leme, nº 550, Bairro Vila São Geraldo, no Município de Taubaté, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Dehoniana Brasil Meridional, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo (CNPJ 04.730.949/0001-06).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.134, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 818/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201719574.

Art. 2º Fica recredenciado o Instituto Esperança de Ensino Superior (IESPES), com sede na Rua Coaracy Nunes, nº 3.315, Bairro Caranazal, no Município de Santarém, no Estado do Pará, mantido pela Fundação Esperança, com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 05.409.222/0001-86).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.135, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, e em cumprimento à Ação Judicial nº 5011351-80.2018.4.02.5101, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.002190/2019-53, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 814/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20076552.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Souza Marques (FFCLSM), com sede na Avenida Ernani Cardoso, nº 335/345, Bairro Cascadura, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Técnico Educacional Souza Marques, com sede na Avenida Ernani Cardoso, nº 335, Bairro Cascadura, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro (CNPJ 33.775.164/0001-40).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.136, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 880/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701235.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Joaquim Nabuco de Recife (Uninabuco Recife) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Guararapes, nº 203, Bairro Santo Antônio, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantido pela Ser Educacional S.A., com sede à Avenida da Saúde, nº 254, Bairro Santo Amaro, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.137, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, e em cumprimento à Ação Judicial nº 5014658-25.2018.4.03.6100, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.001230/2018-19, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 936/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073836.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Gammon, com sede na Rua Prefeito Jayme Monteiro, nº 791, Centro, no Município de Paraguruçu Paulista, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Gammon de Ensino, com sede na Rua Prefeito Jayme Monteiro, nº 791, Centro, no Município de Paraguruçu Paulista, no Estado de São Paulo (CNPJ 53.640.876/0001-69).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CADASTRAMENTO IES – E-MEC

https://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MjI0NDM=

Instituição de Educação Superior

Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES

ACERVO ACADÊMICO

MANTENEDORA

Mantenedora: (1032) ASSOCIACAO APARECIDENSE DE EDUCACAO
CNPJ: 01.460.690/0001-24
Natureza Jurídica: Associação Privada
Representante Legal: ALCIDES RIBEIRO FILHO (COORDENADOR)

IES

Nome da IES - Sigla: (22443) Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova - FAN

Situação: Ativa

Endereço: BR 235, Km 70 - Zona Urbana

Complemento:

Bairro: Zona Urbana

Município: Casa Nova

Telefone: 6730049484

Nº: S/N

CEP: 47300-000

UF: BA

Fax: 6730049484

Anexo - Cadastro IES E-MEC (1068714)

SEI 19.09.48132.0013577/2024-37 / pg. 55

PROCESSOS IES – E-MEC

<https://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MjI0NDM=>

Instituição de Educação Superior

e-MEC

Endereço

DETALHES DA IES | **ATO REGULATÓRIO** | **GRADUAÇÃO** | **ESPECIALIZAÇÃO** | **PROCESSOS E-MEC** | **OCCORRÊNCIAS** | **RECLAMAÇÕES** | **PREGUNTAS FREQUENTES** | **ACERVO ACADÊMICO**

> **DETALHES DA IES**

(Código) Nome da IES: (22443) Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova - FAN Situação: Ativa

> **PROCESSOS E-MEC**

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
202405543	Recredenciamento		Em análise
202405544	Reconhecimento de Curso	DIREITO	Em análise
201714428	Credenciamento		Análise concluída
201714429	Autorização Vinculada a Credenciamento	DIREITO	Análise concluída
201715913	Autorização Vinculada a Credenciamento	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Análise concluída

Registro(s): 1 a 5 de 5

Página 1 de 1



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Paula Souza de Paula Marques
Coordenadora Administrativa
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 07/06/2024, às 16:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1094691** e o código CRC **711C10B1**.



PARECER

Procedimento n.º:	19.09.48132.0013577/2024-37
Interessado(a):	Unidade de Processos Seletivos (CEAF) e Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)
Espécie:	Contratos e Convênios
Assunto:	Convênio de Concessão de Estágio

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR PARA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO. FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.788/2008 E DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009. PELA APROVAÇÃO CONDICIONADA.

PARECER Nº. 342/2024

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de **análise jurídica** da minuta do Convênio de Concessão de Estágio a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Alfredo Nasser Ltda (mantida pela Associação Aparecidense de Educação - AAE), com o objetivo de possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação**, com previsão de vigência de 05 (cinco) anos.

Instrui o expediente: Comunicação Interna nº 12/CEAF-CA (1069820); a respectiva minuta do convênio (1094576); minuta de declaração de conformidade (1094572); manifestação de interesse no convênio (1068658); Estatuto Social da Associação Aparecidense de Educação (1093091); Comprovante de Inscrição no CNPJ matriz e filial (1068674 e 1068675); documentos da pessoa indicada como representante legal (1068730); Portaria da AAE de designação de Diretora de Relações Institucionais Adjunta da Faculdade Alfredo Nasser Ltda (1068759); Regimento da Faculdade Alfredo Nasser (1080304); Portaria de Credenciamento da Faculdade (1068718); bem como documentos relativos ao cadastramento (1068714) e processos e-MEC (1068711), onde consta o pedido de credenciamento e reconhecimento dos cursos ofertados pela referida entidade junto ao MEC.

Foi informado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) que o processo de Recredenciamento Institucional (e-MEC 202405543) e o Reconhecimento de Curso de Direito (e-MEC 202405544) estão em andamento (1069820) e que o presente expediente está de acordo com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica, nº 0731752.

A DCCL remeteu o expediente (1094691) para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

É o breve relatório.

Prossegue-se ao opinativo.

II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenientes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Públicaⁱ. Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resolução do CNMP, como veremos adiante.

A Lei Federal nº. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajusteⁱⁱ. Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

Art. 8º - É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio nos quais se explicitem o processo educativo

compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

(grifos nossos)

Abordando a temática em apreço, a Lei Estadual nº 14.634/2023 conceitua em seu art. 41 e seguintes o convênio, bem como também indica os requisitos necessários à celebração desse instrumentoⁱⁱⁱ.

Corroborando o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio^{iv}.

Especificamente quanto ao modelo de declaração de conformidade (1094572) juntado aos autos, **convém pontuar que se trata de documento formulado pela própria unidade demandante, inclusive em virtude de seu teor técnico.** Deste modo, os apontamentos ora registrados constituem meros opinativos acerca de suas potenciais repercussões jurídicas, não usurpando a competência do CEAJ em relação à sua composição, bem como em relação à eventuais necessidades futuras de revisão de seu conteúdo.

Recomenda-se que o citado documento especifique em seu teor que os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC, e que a instituição assume a responsabilidade e compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do convênio a ser celebrado com este MPBA, **subscrita pelo representante da instituição de ensino interessada, onde reste atestada a operação de suas atividades educacionais em conformidade com o que determina a legislação pertinente** (Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017).

Nesta oportunidade, **sugere-se que após a conferência dos dados ali lançados pela unidade demandante e os ajustes supramencionados, a declaração seja devidamente firmada pelo representante da instituição de ensino interessada.**

Diante de tais termos, e restando mantidas as condições previamente estabelecidas no expediente sob análise, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade do pretendido convênio, **recomendando que sejam adotadas as medidas cabíveis para realização dos ajustes supramencionados**, sem necessidade de posterior retorno a esta ATJ, salvo se suscitada nova dúvida jurídica.

III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos arts. 42, 43 e 44 da Lei Estadual nº 14.634/2023, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAJ encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes às obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

Da leitura da documentação colacionada, é possível extrair que a relação entre a Associação Aparecidense de Educação e a Faculdade Alfredo Nasser Ltda é, respectivamente, entre mantenedora e mantida, e de matriz e filial. O Regimento da Faculdade Alfredo Nasser (1080304), em seus arts. 85 e 86, trata das relações com a entidade mantenedora.

Convém destacar que, a despeito de na Minuta de Convênio e na Minuta da Declaração de Conformidade constar o nome da Conveniente como Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova, o Comprovante de Inscrição no CNPJ da filial (1068675) demonstra que o nome empresarial é FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA, razão pela qual recomendamos que sejam feitos os ajustes do nome empresarial na minuta do convênio e na minuta da declaração de conformidade.

Ademais, em que pese constar nos autos a Portaria da AAE designando a Sra. Renata Gomes Rego para exercer as funções de Diretora de Relações Institucionais Adjunta da Faculdade Alfredo Nasser Ltda (1068759), a qual também foi indicada a subscrever a minuta do convênio e a minuta da declaração de conformidade, e que subscreve a manifestação de interesse no convênio (1068658), da análise do Regimento da Faculdade Alfredo Nasser (1080304) não foi possível identificar a existência da citada função e as atribuições e competências, não sendo possível, até o presente momento, aferir se a pessoa indicada tem poderes para representar a IES.

Da leitura da documentação colacionada, não foi possível aferir a escoreta representação da Contratada pela Sra. Renata Gomes Rego, tampouco foi identificado o documento que lhe outorga poderes para assinar o termo de convênio de estágio e a declaração de conformidade, não bastando a simples juntada dos documentos pessoais (1068730) da pessoa indicada como representante legal.

A despeito de ter sido indicado como representante legal o nome da Sra. Renata Gomes Rego, não foi possível, até o momento, aferir a regularidade da representação. **A pessoa que irá representar a IES, assinar o termo de convênio e a declaração de conformidade deve deter poderes para representar a IES e competência específica e atribuição para tais fins.**

Diante de tais termos, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade do pretendido convênio, **condicionando o prosseguimento da avença à comprovação da regular representação da Instituição de Ensino por quem irá representar a IES, assinar o termo de convênio, a declaração de conformidade** e a manifestação de interesse no convênio (que deve deter poderes, competência específica e atribuição para tais fins), recomendando que sejam juntados os documentos que comprovem a condição de representante legal da Contratada e com poderes para tais fins específicos e que a Contratada aponte expressamente o referido dispositivo/documento, sem necessidade de posterior retorno dos autos a esta ATJ, salvo se suscitada nova dúvida jurídica.

IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino, vejamos alguns destaques:

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - (...) (grifos nossos)

Art. 46. A **autorização** e o **reconhecimento de cursos**, bem como o **credenciamento de instituições de educação superior**, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

§ 3º No caso de instituição privada, além das sanções previstas no § 1º deste artigo, o processo de reavaliação poderá resultar em redução de vagas autorizadas e em suspensão temporária de novos ingressos e de oferta de cursos.

§ 4º e § 5º (...)

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Nesse diapasão, o Decreto nº 9.235/2017, que regulamenta o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, apresenta alguns dispositivos pertinentes ao tema em tela, vejamos:

Art. 9º A educação superior é livre à iniciativa privada, observadas as normas gerais da educação nacional e condicionada à autorização e à avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 10. O funcionamento de IES e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.

§ 1º São tipos de atos autorizativos:

I - os atos administrativos de credenciamento e credenciamento de IES; e

II - os atos administrativos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores.

§ 2º Os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos e privados no âmbito da educação superior.

§ 3º Os prazos de validade dos atos autorizativos constarão dos atos e serão contados da data de publicação.

§ 4º Os atos autorizativos serão renovados periodicamente, conforme o art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, e o processo poderá ser simplificado de acordo com os resultados da avaliação, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.

§ 1º O protocolo de pedido de credenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria. (grifos nossos)

Do quanto demonstrado na legislação supracitada, conclui-se que para uma Instituição de Ensino Superior (IES) estar devidamente habilitada para emitir diplomas dos seus cursos de graduação, via de regra, faz-se necessário apresentar, pelo menos, três atos autorizativos: o credenciamento/recredenciamento da IES, a autorização do curso e o reconhecimento/renovação do curso superior.

Por sua vez, o rol de atos autorizativos para oferta de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* costuma ser menor, pois, prescinde de autorização e reconhecimento dos seus cursos pelo MEC, consoante dispõe o art. 29 §3º do Decreto supracitado, vejamos:

Art. 29. As IES credenciadas para oferta de cursos de graduação podem oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade em que são credenciadas, nos termos da legislação específica.

(...)

§ 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, nos termos deste Decreto, **independentemente de autorização do Ministério da Educação para funcionamento** e a instituição deverá informar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação os cursos criados por atos próprios, no prazo de sessenta dias, contado da data do ato de criação do curso. (grifos nossos)

Nesse mesmo sentido, merece destaque a Resolução nº 1/2007 do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação:

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas **independentemente de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento**, e devem atender ao disposto nesta Resolução.

(...)

§ 4º As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão ofertar cursos de especialização, **única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definidos no ato de seu credenciamento**, atendido ao disposto nesta Resolução

(...)

Art. 6º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

No presente expediente, os documentos acostados aos autos (1068714 e 1068711), extraídos do Portal do Ministério da Educação, indicam, respectivamente, o cadastramento da IES e processos e-MEC (recredenciamento e reconhecimento do Curso de Direito está pendente de análise).

Pertinente ressaltar que a apresentação do extrato contendo as informações dos requerimentos administrativos junto ao MEC fornece indícios de boa-fé da IES, uma vez que indica que a ausência do documento final é devido a circunstâncias externas.

Outrossim, cabe relembrar que o **art. 11, §1º, do Decreto nº 9.235/2017** supracitado corrobora o mesmo entendimento, estabelecendo a

prorrogação automática da validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria, quando o protocolo de pedido de credenciamento de IES é feito antes do vencimento do ato autorizativo anterior.

Sendo assim, entende-se pela possibilidade de considerar o protocolo dos requerimentos como documentos suficientes, **condicionado ao acompanhamento do resultado pelo CEAF**, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IES irregular.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, **esta Assessoria Técnico-Jurídica** opina pela regularidade do pretendido convênio, aprovando parcialmente a minuta encartada para possibilitar a realização de estágio de nível superior com a instituição conveniente, **condicionando o prosseguimento da avença**:

a) à retificação do nome empresarial da Contratada (no termo de convênio de estágio e na declaração de conformidade), conforme CNPJ da filial (1068675);

b) à subscrição do termo de convênio, da declaração de conformidade e manifestação de interesse no convênio pelo representante legal da Instituição, com a comprovação da regular representação da IES por quem detém poderes, competência específica e atribuição para tais fins;

c) ao acompanhamento, pelo CEAF, do processo de regularização da referida entidade, inclusive quanto à renovação da autorização para funcionamento, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IE irregular.

Considerando que as recomendações supra dizem respeito a documentos de cunho técnico, pontue-se que, uma vez acolhida as sugestões, não se vislumbra a necessidade de retorno dos autos a esta ATJ/SGA, salvo se suscitada dúvida jurídica a respeito.

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula nº 355.047

Bel^a. Vanessa Pontes de Paula
Analista Técnico-Jurídica
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula nº 353.977

ⁱ Disponível em: Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

ⁱⁱ **Art. 1º** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. §2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

ⁱⁱⁱ **Art. 41** - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento. § 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas. § 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe: I - a igualdade jurídica dos participantes; II - a não persecução da lucratividade; III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participantes, na forma prevista no ajuste; IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada participante; V - a responsabilidade dos participantes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

^{iv} **Art. 7º** São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – **existência de convênio com as Instituições de Ensino**, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do

educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 28/07/2024, às 22:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** em 29/07/2024, às 07:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1100454** e o código CRC **B226D605**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 342/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à minuta de convênio a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Alfredo Nasser Ltda**, com o objetivo de possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela referida entidade educacional para o Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação, com previsão de vigência de 05 (cinco) anos.

Encaminhe-se o presente expediente à **DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios** para conhecimento e ao **CEAF** para adoção das providências pertinentes quanto ao atendimento dos itens "a" a "c" do citado opinativo.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 29/07/2024, às 19:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1161202** e o código CRC **49B1583E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAF, a fim de que sejam diligenciadas as providências reportadas no opinativo da Assessoria Jurídica (doc 1100454). Após, a unidade deverá proceder com a coleta de assinatura das partes.

Paula Souza de Paula Marques
Coordenadora Administrativa
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 30/07/2024, às 09:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1162014** e o código CRC **806F2B8B**.



MANIFESTAÇÃO

À Sua Senhoria Tiago de Almeida Quadros, Coordenador do CEAf,

Cumprimentando-o cordialmente, a **FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n 03.485.228/0002-98, com sede na BR 235, km 79, Casa Nova - Bahia, doravante denominada **“INSTITUIÇÃO DE ENSINO”**, mantida pela Associação Aparecidense de Educação, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n 01.460.690/0001-24, com sede na rua Campo Grande, n. 26, lote 01, Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia – Goiás, **manifesta-se favoravelmente** sobre a conveniência e oportunidade da celebração de convênio de estágio entre esta instituição e o o Ministério Público do Estado da Bahia, visando o ensino e a pesquisa científica, sem nenhum interesse utilitário ou negocial.

Assinatura e carimbo do Reitor

**ALCIDES
RIBEIRO
FILHO:**

Assinado digitalmente por ALCIDES
RIBEIRO FILHO: [REDACTED]
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=37622727000110, OU=PRESENCIAL,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM
BRANCO, OU=AC Instituto Fenacon RFB,
CN=ALCIDES RIBEIRO FILHO:

[REDACTED]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2024.08.27 12:34:45-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA - ME
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 03.485.228/0001-07

ALCIDES RIBEIRO FILHO,

CARLOS ALBERTO VICCHIATTI,

DIVINO ETERNO DE PAULA GUSTAVO,

JOSÉ CARLOS BARBOSA SOARES,

LEANDRO JULIO DOS SANTOS FARIA,



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2017 17:11 SOB N° 20174667779.
PROTOCOLO: 174667779 DE 19/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704100930. NIRE: 52201629162.
FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 20/10/2017
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

[REDACTED]

MARCELLO DE OLIVEIRA FERREIRA, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Únicos sócios da empresa denominada, **FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.485.228/0001-07**, com o seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial de Goiás sob o nº 52201629162 em 29/10/1999, Primeira Alteração sob o nº 52010409041 em 06/06/2001, Segunda Alteração sob o nº 52021222932 em 30/12/2002, Terceira Alteração sob o nº 52031133738 em 01/12/2003, Quarta Alteração sob o nº 52041149149 em 10/09/2004, Quinta Alteração sob o nº 52041569300 em 12/01/2005, Sexta Alteração sob o nº 52071260382 em 05/11/2007, Sétima Alteração sob o nº 52900525501 registrado em 14/12/2007 e Oitava alteração sob o nº 52091593328 registrado em 11/11/2009, Nona alteração contratual sob o nº 52111829828 registrado em 18/11/2011, Décima alteração contratual sob o nº 52140191143 registrado em 29/01/2014, Décima Primeira alteração contratual sob o nº 20174203837 registrado em 30/06/2017, resolvem de comum acordo efetuar a sua Décima Segunda Alteração Contratual e consolidar o referido contrato social, na forma do disposto nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) que passa a ter a seguinte redação:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA ÚNICA:

A sociedade que tem uma filial denominada **FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA-ME**, com o endereço à Rua Jurema Qd. 01 Setor Parque Solimões – Goianira – Goiás, Cep: 75.370.000, CNPJ: 03.485.228/0002-98 e NIRE: 52900525501, passa a fazê-la no seguinte endereço situado ao Km 70 da BR 235 no perímetro urbano da Cidade de Casa Nova – Bahia, Cep: 47.300.000.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2017 17:11 SOB N° 20174667779.
PROTOCOLO: 174667779 DE 19/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704100930. NIRE: 52201629162.
FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 20/10/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALCIDES RIBEIRO FILHO,

CARLOS ALBERTO VICCHIATTI,

DIVINO ETERNO DE PAULA GUSTAVO,

JOSÉ CARLOS BARBOSA SOARES,

LEANDRO JULIO DOS SANTOS FARIA,



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2017 17:11 SOB N° 20174667779.
PROTOCOLO: 174667779 DE 19/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704100930. NIRE: 52201629162.
FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 20/10/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

MARCELLO DE OLIVEIRA FERREIRA,

Únicos sócios da empresa denominada, **FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.228/0001-07, com o seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial de Goiás sob o nº 52201629162 em 29/10/1999. Primeira Alteração sob o nº 52010409041 em 06/06/2001, Segunda Alteração sob o nº 52021222932 em 30/12/2002, Terceira Alteração sob o nº 52031133738 em 01/12/2003, Quarta Alteração sob o nº 52041149149 em 10/09/2004, Quinta Alteração sob o nº 52041569300 em 12/01/2005, Sexta Alteração sob o nº 52071260382 em 05/11/2007, Sétima Alteração sob o nº 52900525501 registrado em 14/12/2007 e Oitava alteração sob o nº 52091593328 registrado em 11/11/2009, Nona alteração contratual sob o nº 52111829828 registrado em 18/11/2011, Décima alteração contratual sob o nº 52140191143 registrado em 29/01/2014, Décima Primeira alteração contratual sob o nº 20174203837 registrado em 30/06/2017, resolvem de comum acordo efetuar a sua Décima Segunda Alteração Contratual e consolidar o referido contrato social, na forma do disposto nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob a denominação de **FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA - ME**. Sua sede é na Rua Campo Grande N 26 Jardim Esmeralda, Cep: 74.944-290, Aparecida de Goiânia – Go, e tem como nome fantasia **UNIFAN**.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade tem constituído uma filial denominada FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA-ME, situada ao Km 70 da BR 235 no perímetro urbano da Cidade de Casa Nova – Bahia, Cep: 47.300.000.

Parágrafo Segundo: A Sociedade tem constituído uma filial denominada FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA-ME, situada na Avenida Jesuino Oliveira de Souza S/N CS – TERREO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2017 17:11 SOB Nº 20174667779.
PROTOCOLO: 174667779 DE 19/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704100930. NIRE: 52201629162.
FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 20/10/2017
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Vila Santana – Remanso – Bahia, Cep: 47.200-000, CNPJ: 03.485.228/0003-79 e NIRE: 52071260382.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Reais), dividido em 1.500.000 (Hum Milhão e Quinhentos Mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real), integralizadas em moeda corrente do país, e assim distribuídas entre os sócios:

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

NOME	QUOTAS	VLR/UNT	VALOR	%
ALCIDES RIBEIRO FILHO	1.425.000	1,00	1.425.000,00	95
CARLOS ALBERTO VICCHIATTI	15.000	1,00	15.000,00	01
DIVINO ETERNO DE PAULA GUSTAVO	15.000	1,00	15.000,00	01
JOSÉ CARLOS BARBOSA SOARES	15.000	1,00	15.000,00	01
LEANDRO JULIO DOS SANTOS FARIA	15.000	1,00	15.000,00	01
MARCELLO DE OLIVEIRA FERREIRA	15.000	1,00	15.000,00	01
TOTAL GERAL	1.500.000	1,00	1.500.000,00	100

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e todos respondem solidariamente pela integração do Capital Social Art. 1052 do novo código civil.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Objetivo Social da sociedade é: Prestação de Serviços Educacionais: Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Terceiro Grau, Pós Graduação, Especialização, Cursos Livres e Educação para Jovens e Adultos (EJA).

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de agosto de 1999 e seu prazo de duração é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis, e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expresse consentimento por escrito do outro sócio majoritário, a este o direito de aquisição em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA:



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2017 17:11 SOB N° 20174667779.
PROTOCOLO: 174667779 DE 19/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704100930. NIRE: 52201629162.
FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 20/10/2017
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ALCIDES RIBEIRO FILHO**, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros. Bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SETIMA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará conta justificando sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (Art. 1052, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA:

Nos 04 (quatro) meses seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (Art. 1071 e 1072, pág. 2 e Art. 1078, CC/2002).

CLÁUSULA NONA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação ao seu sócio. (Art. 1028, e Art. 1031, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2017 17:11 SOB Nº 20174667779.
PROTOCOLO: 174667779 DE 19/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704100930. NIRE: 52201629162.
FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 20/10/2017
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades no exercício da administração de sociedade empresária. (Art. 1.011 do CC/2002). Por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra normas de defesa de concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Fica eleito o Foro da cidade de Aparecida de Goiânia - Go, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, negando-se a qualquer outro por mais privilegiado ou vantajoso que possa ser.

Estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 01 (Uma) via, de igual teor e para o mesmo efeito.

Aparecida de Goiânia, 16 de Outubro de 2017.


ALCIDES RIBEIRO FILHO

Sócio-quotista


DIVINO ETERNO DE PAULA GUSTAVO

Sócio-quotista


LEANDRO JULIO DOS SANTOS FARIA

Sócio-quotista


CARLOS ALBERTO VICCHIATTI

Sócio-quotista


JOSÉ CARLOS BARBOSA SOARES

Sócio-quotista


MARCELLO DE OLIVEIRA FERREIRA

Sócio-quotista



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2017 17:11 SOB Nº 20174667779.
PROTOCOLO: 174667779 DE 19/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704100930. NIRE: 52201629162.
FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 20/10/2017
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA
Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião
Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lts 06, 07 e 08 - Vila Rosa - Fone: (62) 3230-2626

Selo nº 0049171003175109400133 e

Reconheço VERDADEIRA a(s) assinatura(s) de

CARLOS ALBERTO VICCHIATTI

JOSE CARLOS BARBOSA SOARES

MARCELLO DE OLIVEIRA FERREIRA

peessoa(s) por mim devidamente identificada(s) e por haver
(em) sido aposta(s) em minha presença do que dou fe

Nova Brasília, 19 de Outubro de 2017, 09:22:28

REINALDO PEREIRA DA SILVA ESCRIVENTE



REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA
Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião
Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lts 06, 07 e 08 - Vila Rosa - Fone: (62) 3230-2626

Selo nº 0049171003175109401211 e

Reconheço VERDADEIRA a(s) assinatura(s) de

LEANDRO JULIO DOS SANTOS FARIAS

DIVINO ETERNO DE PAULA GUSTAVO

peessoa(s) por mim devidamente identificada(s) e por haver
(em) sido aposta(s) em minha presença do que dou fe

Nova Brasília, 19 de Outubro de 2017, 09:39:44

REINALDO PEREIRA DA SILVA ESCRIVENTE



REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA
Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião
Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lts 06, 07 e 08 - Vila Rosa - Fone: (62) 3230-2626

Selo nº 0049171003175109401401 e

Reconheço VERDADEIRA a firma de

ALCIDES RIBEIRO FILHO

peessoa minha conhecida do que dou fe

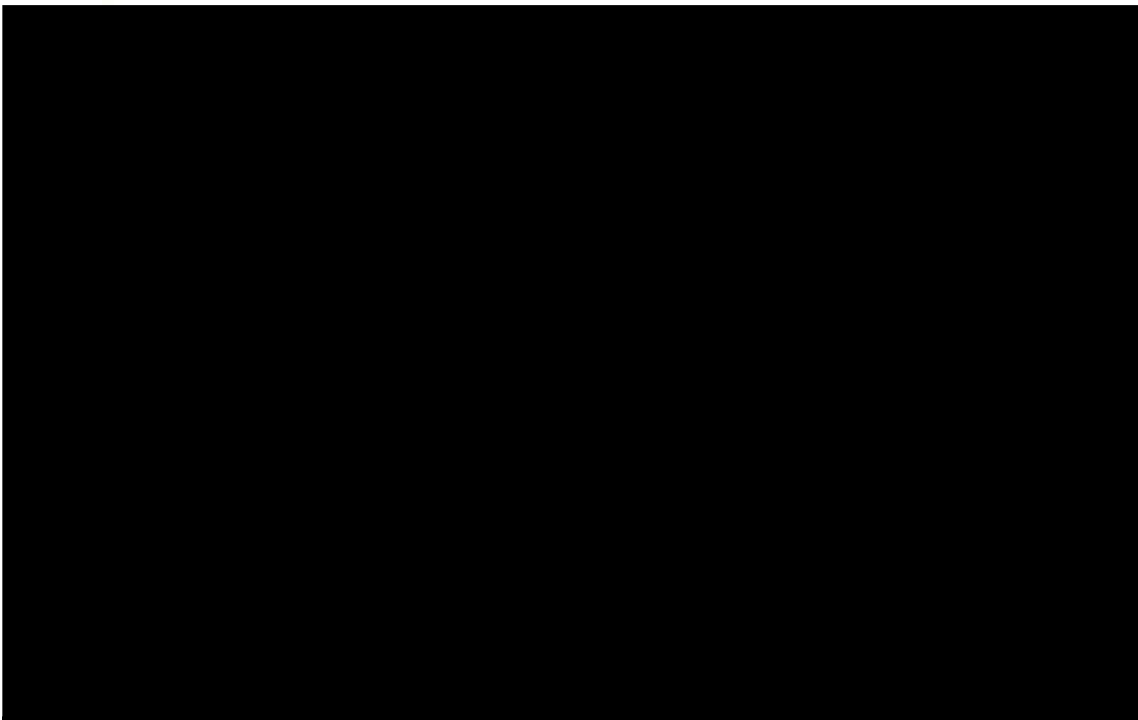
Nova Brasília, 19 de Outubro de 2017, 11:28:54

REINALDO PEREIRA DA SILVA ESCRIVENTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2017 17:11 SOB Nº 20174667779.
PROTOCOLO: 174667779 DE 19/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704100930. NIRE: 52201629162.
FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 20/10/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br





ATA DE POSSE DOS MEMBROS DA REITORIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ALFREDO NASSER. Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte, no auditório do Centro Universitário Alfredo Nasser, situado na Avenida Bela Vista, número vinte e seis, Jardim das Esmeraldas, em Aparecida de Goiânia, Goiás, reuniram-se os convidados da comunidade acadêmica, às dezenove horas. O Professor Newton Paulo Monteiro, na função de mestre de cerimônia, cumprimenta a todos e convida a Professora Zilda Reis Gonçalves Neto para compor a mesa diretora dos trabalhos. O mestre de cerimônia pede atenção a todos a para a execução do Hino Nacional Brasileiro. Após o hino, a Professora Zilda Reis Gonçalves Neto, na condição de representante de todos os membros do corpo gestor, técnico administrativo, docente, discente, pais e familiares, lê o termo que empossa o Professor Alcides Ribeiro Filho, no cargo de Reitor, em decorrência do Despacho Ministerial de Credenciamento do Centro Universitário Alfredo Nasser (UNIFAN), publicado no Diário Oficial da União de trinta e um de agosto de dois mil e vinte. Em seguida, o cerimonial convida os seguintes professores para comporem a mesa: José Carlos Barbosa Soares; Luiz Antônio de Faria; Divino Eterno de Paula Gustavo; Carlos Alberto Vicciatti; Leandro Júlio dos Santos Faria; Wallace Braz Francisco; Claudio Everson da Silva e Souza; e, Marcello de Oliveira Ferreira. O Reitor, por meio da assinatura das portarias de designação, designa e dá posse a todos os pró-reitores que também assinam do termo de ciência e pleno aceite do cargo. Os empossados, respectivamente à ordem dos nomes acima, o Vice-reitor; o Pró-Reitor de Relações Institucionais; o Pró-Reitor de Desenvolvimento; o Pró-Reitor Acadêmico; o Pró-Reitor Financeiro; o Pró-Reitor Jurídico; o Pró-Reitor de Extensão e Apoio Estudantil; e, o Pró-Reitor de Controladoria. O Vice-Reitor e Pró-Reitores fazem uso da palavra para fazerem suas considerações e esclarecimentos sobre seus compromissos para os membros da mesa e convidados. Finalmente, o Reitor faz uso da palavra, valida as Portarias de designação da Reitoria com datas de vigor a partir de primeiro de setembro de dois mil e vinte e agradece a presença de todos e dá por encerrada a sessão. Eu, Professora Dra. Michele Giacomel, lavrei a presente Ata que primeiramente assino, para leitura, ciência de todos os membros da Reitoria e respectivas assinaturas.

ALCIDES
RIBEIRO FILHO

Assinado digitalmente por ALCIDES RIBEIRO
FILHO [REDACTED]
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=EM BRANCO, OU=11625802000157
*CN=ALCIDES RIBEIRO FILHO [REDACTED]
*Razão: Eu estou aprovando este documento com
minha assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.04.20 09:49:47-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

TERMO DE POSSE DO REITOR

**Eu, Professora Zilda Reis Gonçalves Neto,
em nome de todos os membros do corpo gestor,
técnico-administrativo, docente, discente,
pais, familiares, parceiros da Comunidade Acadêmica,
e com a graça de Deus,**

**dou posse ao Professor Alcides Ribeiro Filho
para o cargo de Reitor do Centro Universitário Alfredo Nasser,
credenciado pelo Despacho MEC, de 28-8, DOU n. 167, p. 43, de 31-8-
2020.**

A ele, o Professor Alcides, nosso respeito, reverências e aplausos.

**ALCIDES
RIBEIRO
FILHO:**

Assinado digitalmente por ALCIDES RIBEIRO
FILHO [REDACTED]
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF, AL, OU=SEM BRANCO,
OU=11825802000157, CN=ALCIDES RIBEIRO
FILHO, [REDACTED]
Razão: Eu estou aprovando este documento
com minha assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.04.20 09:51:29-0300
Foxit Reader Versão: 10.1.1

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA**, código MEC 22443, inscrita no CNPJ 03.485.228/0002-98 com sede na Rodovia BR 235, bairro Zona Urbana, em Casa Nova - BA, mantida pela **ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO**, código MEC 1032, inscrita no CNPJ nº 01.460.690/0001-24, neste ato representada pelo Reitor **Alcides Ribeiro Filho**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0013577/2024-37 celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAF

ALCIDES RIBEIRO FILHO
Reitor

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA**, inscrita no CNPJ 03.485.228/0002-98 código MEC 2 2443, com sede na Rodovia BR 235, bairro Zona Urbana, em Casa Nova - BA, mantida pela ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO, código MEC 1032 inscrita no CNPJ nº 01.460.690/0001-24, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

ALCIDES RIBEIRO FILHO
REITOR
FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA**, inscrita no CNPJ 03.485.228/0002-98 código MEC 22443, com sede na Rodovia BR 235, bairro Zona Urbana, em Casa Nova - BA, mantida pela ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO, código MEC 1032 inscrita no CNPJ nº 01.460.690/0001-24, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

ALCIDES
RIBEIRO
FILHO:

Assinado digitalmente por ALCIDES RIBEIRO
FILHO
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=27622727000110, OU=PRESENCIAL,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO,
OU=AC Instituto Fepi-con RFB, CN=ALCIDES
RIBEIRO FILHO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.09.04 13:08:04-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

ALCIDES RIBEIRO FILHO
REITOR
FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA**, código MEC 22443, inscrita no CNPJ 03.485.228/0002-98 com sede na Rodovia BR 235, bairro Zona Urbana, em Casa Nova - BA, mantida pela **ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO**, código MEC 1032, inscrita no CNPJ nº 01.460.690/0001-24, neste ato representada pelo Reitor **Alcides Ribeiro Filho**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0013577/2024-37 celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

MARCIO JOSE
CORDEIRO
FAHEL: [REDACTED]

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAF

Assinado de forma digital por
MARCIO JOSE CORDEIRO
FAHEL: [REDACTED]
Dados: 2024.09.09 12:23:21
-03'00'

ALCIDES
RIBEIRO
FILHO: [REDACTED]

ALCIDES RIBEIRO FILHO

Reitor

Assinado digitalmente por ALCIDES RIBEIRO
FILHO:
CPF: 041.011.011-01, OU=3762727000110,
OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RSB e CPF ALI,
OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Penitenciário
do Estado da Bahia
ALCIDES RIBEIRO FILHO
FEBR01: EU sou o autor deste documento
Localização sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.09.04 13:09:50-0300'
Font: Reader Versão: 10.1.2

DESPACHO

À
DCCL

Cumpridas as condicionantes estabelecidas no parecer da Assessoria Técnica-Jurídica do MPBA (nº 1100454), incluindo:

- Retificação do nome empresarial da Contratada (no termo de convênio de estágio e na declaração de conformidade), conforme CNPJ da filial (1207790 e 1219241)

Declaração de Conformidade assinada pela IES (nº 1219241)

- Subscrição do termo de convênio, da declaração de conformidade (1219241) e manifestação de interesse no convênio pelo representante legal da Instituição 1219241, com a comprovação da regular representação da IES por quem detém poderes, competência específica e atribuição para tais fins 1205561, 1205562 e 1205562.

Encaminho o Termo de Convênio de Concessão de Estágio assinado à DCCL, para as devidas providências quanto à sua publicação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** - Analista Técnico, em 09/09/2024, às 17:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1224113** e o código CRC **B6B17C37**.

Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES SANCIONADOS

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

VerRastrearControle de acesso

Processo Administrativo (SEI):	1909481320024011202434
Código Identificador:	F 245
Parecer Jurídico:	515/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Instituto Educacional Santo Agostinho S.A/Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista
Objeto:	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação e pós-graduação ofertado pela Instituição de ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	05 anos, a contar de 13/09/2024
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909019700010295202037
Código Identificador:	D 291
Parecer Jurídico:	356/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Ministério Público do Estado de Alagoas
Objeto:	A cessão à título gratuito, por parte do Ministério Público do Estado de Alagoas, do software/aplicativo Transporte Legal ao Ministério Público do Estado da Bahia
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar de 13/08/2024 a 12/08/2029
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909019730018806202403

Parecer Jurídico:	s/n
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Ministério Público Militar
Objeto:	A cessão gratuita da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratrìa)
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	60 (sessenta) meses, a contar de 29/07/2024
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909023470023364202417
Código identificador:	I 037
Parecer Jurídico:	s/n
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia, a Procuradoria-Geral do Município de Salvador, a Procuradoria-geral do município de Lauro de Feitas e a União dos municípios da Bahia
Objeto:	Constituir a rede pela consensualidade e acesso à justiça, com o objetivo de estabelecer um canal de parceria interinstitucional permanente, visando à integração e ao fortalecimento dos órgãos do sistema de justiça do Estado da Bahia, através do compartilhamento de boas práticas e realização de ações e atividades conjuntas, fomentando a cooperação tanto em sede administrativa como em sede jurisdicional, no que se refere às práticas autocompositivas, especialmente, a mediação, a conciliação, a negociação e convenções processuais, em atenção ao sistema de justiça multiportas, de acordo com os termos abaixo consignados.
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	24 (vinte e quatro) meses, a contar de 19/07/2024
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909481320013577202437
Código identificador:	F 240
Parecer Jurídico:	342/2084
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Faculdade Alfredo Nasser Ltda
Objeto:	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação e pós-graduação ofertado pela Instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia



Vigência:	05 anos, a contar de 11/09/2024
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909481320013058202490
Código identificador:	F 239
Parecer Jurídico:	282/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Centro Universitário Senai Cimatec
Objeto:	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação e pós-graduação ofertado pela Instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar de 01/09/2024
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909019680008945202496
Código identificador:	D 288
Parecer Jurídico:	240/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Ministério Público do Estado de Pernambuco
Objeto:	Estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	Prazo indeterminado
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909480710025850202449
Código identificador:	H 189



GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
334.9.21281/2024	Notícia de Fato

Salvador 10 de Setembro de 2024.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE

PORTARIA Nº 377/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 19.09.00855.0024083/2024-13, resolve instaurar Processo de Reparação de Danos ao Erário e designar a servidora MARIA ALINE AGUIAR SALES para conduzir o mencionado Processo e a servidora GEISA MARIA CARDOSO FERREIRA, como suplente, para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o mencionado expediente, nos termos da Lei Estadual nº 12.209/2011 e do Decreto nº 15.805/2014.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 03 de setembro de 2024.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0013577/2024-37. Parecer Jurídico: 342/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Alfredo Nasser Ltda, CNPJ 03.485.228/0002-98, mantida pela Associação Aparecidense de Educação inscrita no CNPJ nº 01.460.690/0001-24. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0021269/2024-46. Parecer Jurídico: 485/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, inscrita no CNPJ nº 10.764.307/0001-12. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0020596/2024-88. Parecer Jurídico: 481/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade de Educação Social da Bahia – FAESB, mantida pela Arque Consultoria Educacional LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.688.000/0001-38. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0021793/2024-28. Parecer Jurídico: 487/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Editora e Distribuidora Educacional S/A / Faculdade de Ciências Jurídicas de Jacobina – Anhanguera, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0065-04. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0022595/2024-16. Parecer Jurídico: 510/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade do Sudoeste / Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, inscrita no CNPJ nº 13.069.489/0001-08. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAF, acompanhado do(a) Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Alfredo Nasser, publicado no Portal do Ministério Público do Estado da Bahia ([Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres | Ministério Público do Estado da Bahia. \(mpba.mp.br\)](#)) e no Diário de Justiça Eletrônico nº 3.651, do dia 11/09/2024 (1237952).

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código F 240, com vigência final em 10/09/2024.

Registramos, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do ajuste no Portal Nacional das Contratações Públicas, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de contratações integrados ao mesmo. Atualmente, este Ministério Público utiliza o ComprasGov para tanto, uma vez que não possuímos sistema próprio de contratação e, ainda, por ser o sistema federal, desenvolvido de forma a se integrar plenamente ao PNCP. O referido sistema, tal qual o PNCP, está parametrizado apenas para receber informações acerca de contratações, em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações.

Por fim, e considerando que o PNCP (e o sistema ComprasGov) vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal (e o ComprasGov) com frequência, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat. 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente Técnico Administrativa, em 18/09/2024, às 13:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1237985** e o código CRC **895766EC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À
DCCL

Retorno este expediente para retificação da publicação do Termo de Concessão de Estágio dos estudantes de graduação e pós-graduação, firmado entre o MPBA e a FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA, sob o número 1237952

No DJE de 11 de setembro de 2024, foi publicado que o convênio é para ensino médio; no entanto, o convênio abrange apenas estudantes de ensino superior de graduação e pós-graduação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** - Analista Técnico, em 23/09/2024, às 11:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1243535** e o código CRC **07A406DF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAf, acompanhado da retificação do **Convênio de Concessão de Estágio**, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e a **Faculdade Alfredo Nasser**, re publicado no Portal do Ministério Público do Estado da Bahia ([Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres | Ministério Público do Estado da Bahia. \(mpba.mp.br\)](#)) e a retificação no Diário de Justiça Eletrônico nº 3.661 do dia 25/09/2024.

Ressaltamos que o convênio foi catalogado nesta Coordenação sob o código **F 240**, com vigência final em **10/09/2029**.

Registramos, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do convênio no Portal Nacional das Contratações Públicas, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de contratações integrados ao mesmo. Atualmente, este Ministério Público utiliza o ComprasGov para tanto, uma vez que não possuímos sistema próprio de contratação e, ainda, por ser o sistema federal, desenvolvido de forma a se integrar plenamente ao PNCP. O referido sistema, tal qual o PNCP, está parametrizado apenas para receber informações acerca de contratações, em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações.

Por fim, e considerando que o PNCP (e o sistema ComprasGov) vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal (e o ComprasGov) com frequência, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Milena Maria Cardoso do Nascimento

Assistente Técnico-Administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.176



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** - Assistente Técnico Administrativa, em 25/09/2024, às 11:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1245641** e o código CRC **1895406F**.

GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
003.9.483434/2023	Notícia de Fato
003.9.421722/2024	Notícia de Fato
003.9.333711/2023	Notícia de Fato
087.9.463439/2023	Notícia de Fato
003.9.252055/2023	Notícia de Fato

Salvador, 24 de setembro de 2024.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 19.09.00855.0027914/2023-58 - Processo Administrativo de Responsabilização para apuração de eventual ilícito administrativo praticado pela empresa JR SENA COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 44.580.985/0001-47, representada por Júlio Ramos de Sena Júnior, consistente no atraso na entrega de materiais e equipamentos para escritório, contratados através da nota de empenho 40101.0003.23.0005088-9. Parecer Técnico-Jurídico nº 601/2024. Decisão: O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pela aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 88,32 (oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), por infração ao art. 185, IV, da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e ao art. 14, I, do Decreto Estadual nº. 13.967/2012. Salvador, 24/09/2024.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0007751/2024-92. Parecer Jurídico: 207/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário Maurício de Nassau de Barreiras – UNINAS-SAU, inscrita no CNPJ nº 05.474.470/0027-40, mantida pela CENESUP - Centro Nacional de Ensino Superior LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.474.470/0001-00. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação e pós-graduação, ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 054/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.02335.0020745/2024-35. Parecer jurídico: 585/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa TM Construções e Empreendimentos Eireli EPP, CNPJ nº 21.596.575/0001-99. Objeto contratual: obra de construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim. Objeto do aditivo: alteração na Planilha Orçamentária do Contrato, com alteração dos quantitativos previstos para 02 (dois) itens já constantes na Planilha de Orçamentária e inclusão de 01 (um) novo item à Planilha Orçamentária do Contrato. O valor global inicial do contrato passa de R\$ 4.495.723,60 (Quatro milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos) para R\$ 4.530.991,60 (Quatro milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos), que equivale a uma majoração de 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) do valor global original do Contrato. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002. Ação (P/A/OE): 5092. Região: 7700. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 4.4.90.51.0000.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A NOTA DE EMPENHO – Nº 40101.0003.24.0006393-6. Processo SEI: 19.09.02344.0028330/2024-09. Parecer Jurídico: 592/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Micro-técnica Informática LTDA, CNPJ nº 01.590.728/0004-26. Objeto contratual: fornecimento de 40 (quarenta) unidades de televisor, Smart Tv, 43 polegadas. Objeto do aditivo: alterar o modelo originalmente indicado constante na Autorização de Fornecimento de Material nº 40.003.00071/2024, referente à Nota de Empenho nº 40101.0003.24.0006393-6.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0013577/2024-37. Parecer Jurídico: 342/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Alfredo Nasser Ltda, CNPJ 03.485.228/0002-98, mantida pela Associação Aparecidense de Educação inscrita no CNPJ nº 01.460.690/0001-24. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação e pós-graduação ofertado pela Instituição de ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

*Retifica publicação constante da edição nº 3.651, de 11 de setembro de 2024, do Diário da Justiça Eletrônico.

Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES
SANCIONADOS

Ver

Rastrear

Controle de acesso

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE
LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

Processo Administrativo (SEI):	1909481320013577202437
Código identificador:	F 240
Parecer Jurídico:	342/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Faculdade Alfredo Nasser Ltda
Objeto:	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação e pós-graduação ofertado pela Instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia (*Retificação publicação constante da edição nº 3.651, de 11 de setembro de 2024, do Diário da Justiça Eletrônico)
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar de 11/09/2024
Link:	download

Processo Administrativo (SEI):	1909481320007751202492
Código identificador:	F 246
Parecer Jurídico:	207/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Centro Universitário Maurício de Nassau de Barreiras UNINASSAU, mantida pela Cenesup – Centro Nacional de Ensino Superior LTDA
Objeto:	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação e pós-graduação ofertado pela Instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar de 25/09/2024
Link:	download

Processo Administrativo (SEI):	1909481320021269202446
Código Identificador:	F 241
Parecer Jurídico:	485/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Instituto Federal de